



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.706, de 26 de Outubro de 2022.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina - MS para o exercício de 2023, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 02

**XI** - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

**XII** - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

**XIII** - as disposições gerais.

**§1º** Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2023, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**§2º** O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

### CAPÍTULO I

#### Das Diretrizes Orçamentárias

#### SEÇÃO I

#### As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2023, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2023, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

#### SEÇÃO II

#### As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

**Art. 3º** A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2022.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 03

**Art. 4º** Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

**Art. 5º** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

**§1º** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
  - a) as ações e projetos em andamento;
  - b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
  - c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 04

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

§3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2022, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO III

#### As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

**Art. 8º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 05

**Art. 9º** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

**Art. 10** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 06

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 07

b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

§8º Na lei orçamentária para 2023 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução. Nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 08

**§9º** As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

**§10** Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

**§11** São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

**§12** As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;

**§13** São consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

**Art. 11** A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 09

**VI** - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12** Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 13** Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

**Art. 14** Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 30% (trinta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

**§1º** Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

**§2º** Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 010

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2023;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

**Art. 15** Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 011

**Art. 16** Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**Parágrafo único.** No Orçamento para o exercício de 2023 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

### SEÇÃO IV

#### Os Princípios e Limites Constitucionais

**Art. 17** O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**Art. 18** As operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 012

**Art. 19** Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

**Art. 20** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 21** A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

**Art. 22** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

**Parágrafo único.** Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

**Art. 24** Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 013

**Parágrafo único.** A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

### SEÇÃO V

#### As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

**Art. 25** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer "C" nº. 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

**§1º** Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

**§2º** A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

**§3º** O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

**§4º** As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 014

**Art. 26** As indicações das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada ao orçamento municipal nos termos da Emenda n. 29 à Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de agosto de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

**§1º** As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

**§2º** As programações orçamentárias das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, quando deverão ser informadas as razões de não execução à Câmara Municipal.

### SEÇÃO VI

#### As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

**Art. 27** Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 015

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

**Art. 28** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 29** Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 016

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

**Art. 30** As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 017

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

### SEÇÃO VII

#### A Alteração na Legislação Tributária

**Art. 31** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 018

e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

**V** - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

**VI** - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

**VII** - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 32** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

### SEÇÃO VIII

#### As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 33** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 34** Para exercício financeiro de 2023, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º** Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 019

§2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos; e encaminhará projeto de lei prevendo a revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

### SEÇÃO IX

#### As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

**Art. 35** Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 020

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

### SEÇÃO X

#### Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

**Art. 36** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

**Art. 37** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 021

**Parágrafo único.** No caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**Art. 38** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

**§1º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

**§2º** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

### SEÇÃO XI

#### As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

**Art. 39** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 022

### SEÇÃO XII

#### As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 40** A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

**Art. 41** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

**§1º** Os termos de colaboração e de fomento com as organizações da sociedade civil devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei nº 13 019/2014.

**§2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

**§3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 023

**§4º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

**§5º** Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 42** É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

**Art. 43** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 024

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste *caput*;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput* deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 025

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

**Art. 44** Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 026

enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

**Art. 45** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**Parágrafo único.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 35% (trinta e cinco por cento) por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 46** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

**Art. 47** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 48** A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

**Art. 49** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de outubro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

|           |                |
|-----------|----------------|
| PUBLICADO |                |
| No.       | DIÁRIO OFICIAL |
| Edição Nº | 1451           |
| Data      | 26/10/22       |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 027

### ANEXO I DAS DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2023

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
- b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) Ações de vigilância sanitária;
- c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) Educação para a saúde;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade e serviços de urgência e emergência;
- g) Assistência farmacêutica;
- h) Capacitação de recursos humanos.

III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 028

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, da agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX - Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV - Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento 2023 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

### I - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração, finanças e gestão, estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 029

2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

### II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As diretrizes para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 030

10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 031

31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

### III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*As diretrizes para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:*

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

### IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 032

5. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
6. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
7. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
8. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
9. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

### V - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

*Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:*

1. *Promover a manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;*
2. *Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;*
3. *Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;*
4. *Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;*
5. *Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;*
6. *Implementar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;*
7. *Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do Município.*

### VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

*As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:*

1. *Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;*



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 033

2. *Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;*
3. *Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;*
4. *Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;*
5. *Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;*
6. *Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;*
7. *Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;*
8. *Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.*
9. *Promover e apoiar os eventos culturais típicos no município, através da realização de convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.*



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 034

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| METAS 2023   |  |
|--|--|
| Funcional Programática: 01.031.0010 - Modernização Ação Legislativa  |  |
| 2.011 - Manutenção e enc. com Ação Legislativa Sub. Vereadores   |  |
| AÇÃO   |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência;</li><li>✓ Promoção de audiências públicas previstas na legislação e outras de interesse da comunidade;</li><li>✓ Organização e sistematização de seus procedimentos em relação a fiscalização orçamentária e financeira do município</li><li>✓ Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos</li></ul> |  |
| 2.012 - Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal   |  |
| AÇÃO   |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Manutenção do espaço físico e das instalações da Câmara Municipal;</li><li>✓ Investir em capacitação dos servidores e vereadores do Legislação.</li><li>✓ Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos</li></ul>   |  |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

| METAS 2023  |      |   |
|---|------|---|
| Funcional Programática: 04.123.0002 - Gestão Administrativa |      |   |
| 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão           |      |   |
| AÇÃO  | META | PRODUTO   |
| Administração Tributária                                    | 100% | Sediar as ações e as despesas com a gestão tributária, consistindo em fiscalização, coleta, registro e controle das receitas fiscais da Prefeitura Municipal, seja a proveniente de impostos, taxas e contribuições, e também as transferências.                              |
| Desenvolvimento e Modernização da Administração Tributária  | 100% | Promover o planejamento e implementação de ações destinadas ao desenvolvimento da administração tributária, com incorporação de novas tecnologias, capacitação de pessoal, inovações e outras medidas para aumentar a eficiência e eficácia da máquina de arrecadação fiscal. |
| Modernização do Novo Código Tributário                      | 01   | Constituir um novo Código Tributário Municipal, tornando um instrumento eficaz no auxílio da gerência dos recursos públicos, primando sempre por regras claras e precisas, a serem aplicadas pela Administração Pública, assegurando assim a transparência de sua gestão.     |
| Modernização do Cadastro Imobiliário                        | 01   | Modernizar os instrumentos que auxiliam na tributação, aqui entendidos como sendo os procedimentos técnicos e legais de uma ação  |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 035

|   |      |  |
|---|------|--|
|   |      | da administração municipal na área de Cadastro Técnico e Planta de Valores Genéricos, entre outros, e que possibilitem melhorar a gestão territorial urbana e rural, tendo a visão de ampliar os recursos tributários municipais.                    |
| Administração da Dívida Ativa                           | 100% | Sediar as ações e despesas destinadas à administração da Dívida Ativa, consistindo em apuração, caracterização, gestão jurídica e financeira, com a adoção de métodos de eficiência e eficácia para cobrança e administração para resultados.        |
| Manutenção da Secretaria de Finanças e Gestão           | 100% | Sediar as ações destinadas à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, compreendendo as despesas de custeio e investimentos necessários ao cumprimento de seus objetivos.   |
| Gestão Financeira e Contábil das unidades orçamentárias | 18   | Órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil   |
| Capacitação dos servidores                              | 40%  | Capacitação dos servidores na área financeira, administrativa, orçamentaria e contábil, contribuindo para o desenvolvimento permanente do servidor público atualizando e trazendo eficácia as suas atividades, com cursos, palestras e treinamentos. |
| Implantação e Manutenção do SIAFIC Municipal            | 100% | Integração da execução orçamentaria, financeira e controle da gestão dos entes consolidado.  |

|   |             |  |
|---|-------------|--|
| <b>Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa</b> |             |  |
| <b>2.091 - Manutenção e enc. c/ Precatórios Judiciais TJMS</b>    |             |  |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>   |
| Precatórios/Requisição de Pequeno valor e Sentenças Judiciais     | 100%        | Pagamento de Precatórios de Requisições de Requisições de pequeno valor – RPV e Sentenças Judiciais. |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 036

| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa                         |      |  |
|--|------|--|
| 2.092 - Manutenção e enc. c/ Gestão de Recursos Humanos                            |      |  |
| AÇÃO   | META | PRODUTO  |
| Administração de Recursos Humanos  | 100% | Sediar a administração dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, consistindo de manutenção dos dados funcionais dos servidores, gestão da folha de pagamento, administração de direitos e obrigações funcionais, saúde dos servidores e outras ações vinculadas à gestão dos recursos humanos. |
| Implantação das ações para implementação da Previdência complementar do Município. | 100% | Previdência Complementar   |
| Gerenciar os atestados, afastamentos e readaptações dos servidores                 | 100% | Servidores.  |

| Funcional Programática 28.843.0002 – Gestão Administrativa |      |  |
|--|------|--|
| 2.093 - Manutenção e enc. c/ Dívida Interna                |      |  |
| AÇÃO   | META | PRODUTO  |
| Administração da Dívida Passiva                            | 100% | Sediar as ações administrativas de gestão da Dívida Passiva, consistindo na administração de títulos passivos de endividamento, precatórios, PASEP e outras contribuições, dívida previdenciária e demais obrigações de longo prazo da PMNA. |

| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa |      |  |
|--|------|--|
| 2.094 - Manutenção e enc. c/ Contribuição PASEP            |      |  |
| AÇÃO   | META | PRODUTO  |
| Administração do PASEP                                     | 100% | Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento do PASEP. |

| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa |      |   |
|--|------|---|
| 2.095 - Manutenção e enc. c/ Serviços Telefonia            |      |   |
| AÇÃO   | META | PRODUTO   |
| Administração Serviços de Telefonia                        | 100% | Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento dos Serviços de Telefonia. |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 037

| Funcional Programática 04.126.0002 – Gestão Administrativa  |      |  |
|---|------|--|
| 2.096 - Manutenção em Tecnologia e Suporte  |      |  |
| AÇÃO  | META | PRODUTO  |
| Manutenção em Tecnologia e Suporte TI   | 100% | Realizar todo suporte necessário para atender a demanda do ente relacionado a tecnologia da informação.  |
| Implantação de Sistema de Informações compartilhadas  | 100% | Implantar sistema de digitalização dos processos que organizem e sistematizem a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos. |
| Implantação do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos(SIGA)                      | 100% | Processo Eletrônico que contempla os procedimentos de autuação , captura despacho tramitação classificação temporariedade arquivamento e destinação final.   |
| Aquisição de maquinas e equipamentos de geração , processamento , armazenamento e controle de dados | 100% | Computadores , monitores , scanners periféricos ,servidores e equipamentos de tecnologia e processamento de dados.   |

### GOVERNADORIA

#### METAS 2023

| Funcional Programática 02.061.0002 – Gestão Administrativa |             |  |
|--|-------------|--|
| 2.098 - Manutenção e enc. c/ Assessoria Juridica Municipal |             |  |
| AÇÃO   | META        | PRODUTO  |
| Manutenção da Procuradoria Juridica Municipal              | 01<br>órgão | Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Procuradoria Juridica Municipal. |

| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa |             |   |
|--|-------------|---|
| 2.099 - Manutenção e enc. c/ Gabinete Prefeito             |             |   |
| AÇÃO   | META        | PRODUTO   |
| Manutenção do Gabinete do Prefeito                         | 01<br>órgão | Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal. |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 038

| Funcional Programática 04.131.0002 – Gestão Administrativa |          |   |
|--|----------|---|
| 2.100 - Manutenção e enc. c/ Comunicação Institucional     |          |   |
| AÇÃO   | META     | PRODUTO   |
| Manutenção da Assessoria ao Prefeito Municipal             | 01 órgão | Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Assessoria ao Prefeito Municipal. |

### HABITAÇÃO

#### METAS 2023

| Funcional Programática 16.482.0001 – Moradia Digna   |                            |  |
|--|----------------------------|--|
| 2.070 - Manutenção e Aprimoramento da AGENOVA  |                            |  |
| AÇÃO   | META                       | PRODUTO  |
| Construção de unidades habitacionais no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.   | 900 unidades habitacionais | Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde, proporcionando à população de baixa renda e/ou em condições de vulnerabilidade social o acesso à moradias dignas e em condições da habitualidade melhorando sua qualidade de vida. |
| Construção, reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde | 15 unidades                | Viabilizar junto ao governo do Estado, parceria para a construção/reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.  |
| Construção de unidades habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde  | 100 unidades habitacionais | Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde   |
| Aquisição de área para fins públicos   | 01 contrato                | Aquisição de áreas para construção de casas populares para atender famílias em vulnerabilidade.  |

### CONTROLADORIA

#### METAS 2023

| Programa 04.124.0002 – Gestão Administrativa |            |  |
|--|------------|--|
| 2.105 - Manutenção e enc. c/ Controladoria   |            |  |
| AÇÃO   | META       | PRODUTO  |
| Manutenção da Controladoria Municipal        | 01 unidade | Manutenção dos procedimentos legais, administrativos e operacionais necessários para dar continuidade à implantação e ativação da Controladoria Municipal, nos termos da legislação aplicável à matéria. |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 039

|  |            |   |
|--|------------|---|
| Manutenção das atividades da Ouvidoria e SIC | 01 unidade | Promover a Transparência, Ouvidoria e Atendimento ao Cidadão. |
|--|------------|---|

### FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

| METAS 2023   |          |  |
|--|----------|--|
| Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa                         |          |  |
| 2.098 - Manutenção e enc. Do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município     |          |  |
| AÇÃO   | META     | PRODUTO  |
| Manutenção das atividades e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal- FPGM | 01 órgão | Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal. |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

| METAS 2023   |             |   |
|--|-------------|---|
| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa   |             |   |
| 2.101 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Planejamento e Administração  |             |   |
| AÇÃO   | META        | PRODUTO   |
| Formação e desenvolvimento de gestores públicos através de capacitações em palestras, workshops, reuniões, treinamentos, entre outros. | 5%          | Profissionalizar a gestão pública municipal buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, respondendo as demandas atuais e futuras.  |
| Alienação de terrenos públicos   | 05          | Aquisição de áreas para fins comerciais por meio de processo licitatório mediante a lei nº 8666/93.   |
| Regularização, implantação e execução do Setor de Convênios  | 05          | Firmar convênios e termo de parcerias nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e ademais, firmado pelo município com a União, Estado e outros órgãos públicos em apoio aos órgãos executores.                                       |
| Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração   | 01 unidade  | Manutenção do funcionamento da Secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta.   |
| Locação de imóveis   | 02 unidades | Locação de espaços físicos afim de estruturar a secretaria e sua demanda.   |
| Pagamento de Folha de pessoal e encargos   | 100%        | Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria.   |
| Plano de Saúde para Servidores   | 100%        | Planejar, organizar e implementar um plano de saúde para os servidores municipais, no sentido de sanar deficiências na assistência aos servidores municipais, assim como contribuir para melhoria do desempenho funcional, redução do absenteísmo e redução |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 040

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  | dos custos de atendimento por meio de ações de prevenção de doenças. Será desenvolvido com participação de todas as secretarias municipais, e do Previna (Plano de Previdência dos Servidores Municipais). A viabilidade econômica financeira não poderá onerar os cofres públicos municipais. O projeto deverá contar com assessoria técnica especializada para os estudos de viabilidade técnica e econômica financeira. |
|--|--|--|

| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa                     |      |   |
|--|------|---|
| 2.102 - Manutenção e Encargos com Paço Municipal                               |      |   |
| AÇÃO   | META | PRODUTO   |
| Sistema de digitalização dos processos   | 01   | Organizar e sistematizar a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporando recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos. |
| Manutenção encargos com Paço Municipal.  | 01   | Manutenção de insumos necessários para manutenção dos bens moveis e imóveis e conservação do entorno do Paço Municipal com os jardins e Praça Geraldo Matos Lima.   |
| Administração de Material  | 01   | Sediar a administração de material da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, mediante planejamento e execução de ações e despesas com cadastramento de fornecedores, licitações, destinação e controle de equipamentos, mobiliário e materiais.  |
| Administração do Imobilizado   | 01   | Sediar as ações e despesas correspondentes a gestão do patrimônio imobilizado, tais como equipamentos e bens duráveis, imóveis e outros, consistindo em identificação adequada, registro, valoração, destinação e gestão física   |
| Planejamento para levantamento dos ativos intangíveis e Bens de Infraestrutura | 01   | Planejar as ações administrativas de gestão do patrimônio intangível do Município, consistindo no levantamento e elaboração de estratégia de administração de carteira acionária, concessões, permissões, parcerias e outros bens intangíveis   |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 041

| Programa 15.452.0002 – Gestão Administrativa                                     |      |   |
|--|------|---|
| 2.103 – Manutenção, Administração, Construção e Reforma do Cemitério Municipal   |      |   |
| AÇÃO   | META | PRODUTO   |
| Administração, Manutenção, Construção, Reforma e expansão do Cemitério Municipal | 01   | Modernização administrativa do Cemitério Municipal Santa Barbara com cadastro, controle, projeto para a construção do ossuário e estudo de expansão horizontal ou vertical de área pública ou privada do cemitério. |
| Regularização, administração e manutenção do Cemitério de Nova Casa Verde        | 01   | Regularização, administração e manutenção do cemitério de Nova Casa Verde.  |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### METAS 2023

| Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas       |                          |  |
|---|--------------------------|--|
| 2.016 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos   |                          |  |
| AÇÃO  | META                     | PRODUTO  |
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil   | 100%                     | Remuneração e encargos da folha de pessoal, salários e indenizações  |
| Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção              | 02                       | máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção  |
| Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria.                   | 100%                     | Materiais expediente e serviços necessários para o bom funcionamento desta secretaria.                         |
| Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria. | 100%                     | Manter pleno funcionamento dos veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades. |
| Coordenação das atividades de limpeza urbana  | 9.500 TON                | Coleta de lixo urbano.   |
| Coordenação das atividades limpeza de terrenos baldios  | 250.000 M <sup>2</sup>   | Redução da propagação de pragas, como ratos, cobras, mosquitos e afins.  |
| Coordenação das atividades de limpeza urbana  | 500.000 M <sup>2</sup>   | Limpeza Urbana –Varrição Manual  |
| Coordenação das atividades de limpeza urbana  | 1.500.000 M <sup>2</sup> | Limpeza Urbana – Roçada mecanizada e manual  |

| Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas  |                     |  |
|--|---------------------|--|
| 2.019 Recuperação e Manutenção de Vias urbanas   |                     |  |
| AÇÕES  | META                | PRODUTO  |
| Aquisição de materiais e serviços de construção e manutenção de vias urbanas de tapa buraco, com solo cimento, PMF e CBUQ. Canaletas, lombada elevada para pedestres e quebra mola | 6000 M <sup>2</sup> | Melhoria da malha viária e redução de índice de acidentes. |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 042

|   |          |  |
|---|----------|--|
| Aquisição de materiais e serviços na manutenção de vias rurais, patrolamento, cascalhamento, reforma e construção de ponte, mata burro e galeria de águas pluviais. | 2.400 km | Estradas recuperadas e transitáveis para a população.  |
| Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria.   | 100%     | Manter pleno funcionamento dos veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades. |

| Funcional Programática 27.813.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas   |   |   |
|---|---|---|
| 2.020 – Manutenção e enc. c/ Parques, Praças e Jardins  |   |   |
| AÇÃO  | META  | PRODUTO   |
| Roçada, capinação, varrição, coleta na limpeza de logradouros públicos (praças, canteiros centrais, rotatórios, escolas, aeródromo, terrenos e manutenção e recuperação de prédio público, alambrado, parque infantil e academias etc...) | 2.000.000 m <sup>2</sup> mais área do distrito industrial | Logradouros limpos e em condição de uso para população.                                       |
| Aquisição de Playgrounds para as praças   | 06  | Garantir as novas Praças diversão para as crianças e substituição de playgrounds deteriorados |

| Funcional Programática 26.782.0015 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local       |       |   |
|---|-------|---|
| 2.017- Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana   |       |   |
| AÇÃO  | META  | PRODUTO   |
| Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito   | 50 km | Implantação, manutenção da sinalização Horizontal e Vertical e Indicativa; reordenação, Manutenção e adequação viária quando se fizer necessário. |
| Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito   | 05    | Uniformização dos agentes de transito   |
| Campanhas educativas de conscientização de Trânsito   | 10    | Conscientização da população quanto aos perigos do transito e a maneira de melhora-lo.  |
| Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito   | 03    | Implantar e executar o sistema de semáforos e outros meios para melhor adequar o sistema viário e mobilidade urbana                               |
| Implantar e executar a reordenação e manutenção e adequação viária e outros meios de fiscalização | 50 km | Melhoria no deslocamento pelas vias do município.   |
| Estudo e projeto para a terceirização do Transporte urbano para atender a população               | 01    | Transporte urbano   |
| Aquisição de materiais e serviços para atender atividades do Departamento de transito             | 100%  | Materiais de expediente e serviços necessários para o bom funcionamento do departamento.  |

| Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas |  |  |
|---|--|--|
| 2.021- Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública                           |  |  |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 043

| AÇÃO   | META     | PRODUTO  |
|--|----------|--|
| Aquisição de materiais e serviços para a manutenção da rede de iluminação pública. | 9.000 UN | Boa iluminação nos logradouros públicos.                             |
| Expansão da rede de iluminação pública   | 2.000 M  | Atingir localidades ainda não cobertas pela iluminação pública atual |

| Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas                           |          |  |
|---|----------|--|
| 2.018- Manutenção, consertos e reparação da frota de veículos   |          |  |
| AÇÃO  | META     | PRODUTO  |
| Aquisição de materiais e serviços para manutenção da frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria. | 1.500 UN | Veículos, maquinas e equipamentos em condição de uso para atendimento das necessidades da população.           |
| Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria.                     | 100%     | Manter pleno funcionamento dos veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades. |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

| Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local |      |  |
|--|------|--|
| 2.006 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura                                     |      |  |
| AÇÃO   | META | PRODUTO  |
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                                      | 100% | Remuneração e encargos da folha de pessoal, salários e indenizações  |
| Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos                                     | 01   | Aquisição de veículo para gerenciamento de obras viárias, para atender a engenharia da Secretaria de Infraestrutura.   |
| Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria         | 01   | Manutenção do funcionamento da secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta tais como salários, encargos, benefícios, diárias, capacitação de servidores, prestação de serviço, aquisição de material de consumo. |

| Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local       |      |   |
|--|------|---|
| 2.001– Pavimentação Manutenção, Recapeamento, Drenagem e calçamento de vias              |      |   |
| AÇÃO   | META | PRODUTO   |
| Pavimentação em bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde e Distrito Industrial. | 03   | 01 Pavimentação asfáltica em bairros do Município, 01 no Distrito de Nova Casa Verde e 01 no Distrito Industrial. |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 044

|   |       |  |
|---|-------|--|
| Execução de Drenagem  | 01    | Drenagem em bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde e Distrito Industrial. |
| Execução de Recapeamento e Calçamento   | 02    | Processos de recapeamento de vias divididos em bairros do Município.                 |
| Pavimentação em ruas de Bloquetes   | Todas | Garantir a troca de bloquetes por Pavimentação asfáltica.                            |
| Construção SFV, projeto conviver, jovem aprendiz no distrito de Nova Casa Verde | 01    | Garantir local adequado para atender os programas sociais                            |
| Construção de escola próximo ao Bairro Umbaracá e jardim imperial               | 01    | Garantir escola próximo aos bairros mais distantes                                   |

|   |             |   |
|---|-------------|---|
| Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local    |             |   |
| 2.003 – Aquisição de terrenos para fins de uso público                                |             |   |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>  |
| Aquisição de terrenos para fins de uso público, incluindo Distrito de Nova Casa Verde | 03          | Aquisição de terrenos para fins de uso público (Desapropriação) |

|  |             |   |
|--|-------------|---|
| Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local |             |   |
| 2.005 – Reforma e Ampliação e Edificações de Prédios Públicos                      |             |   |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>                          |
| Edificação de prédios públicos   | 01          | Construção de prédios públicos          |
| Reforma e ampliação de prédios públicos  | 02          | Reforma e ampliação de prédios públicos |
| Manutenção de prédios públicos   | 02          | Manutenção de prédios públicos          |

|  |             |   |
|--|-------------|---|
| Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local |             |   |
| 2.009 – Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas        |             |   |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>  |
| Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas.               | 02          | Melhoria em praças, parques, canteiros e vias públicas. |

|  |             |                |
|--|-------------|----------------|
| Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local |             |                |
| 1.005 – Construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclo faixa                  |             |                |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b> |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 045

|  |    |   |
|--|----|---|
| Melhoria, ampliação, construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclofaixas em vias públicas. | 01 | Ampliação, construção de pista de caminhada, ciclovias, e ciclofaixas em vias públicas. |
|--|----|---|

|   |             |   |
|---|-------------|---|
| <b>Funcional Programática 06.183.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local</b>   |             |   |
| <b>1.004 – Serviços de monitoramento em pontos estratégicos no Município</b>  |             |   |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>  |
| Implantação de serviços de monitoramento através de câmeras, com reconhecimento facial em todos os pontos estratégicos do município; visando a melhoria da segurança pública. | 01          | Serviços de monitoramento através de câmeras, com reconhecimento facial em todos os pontos estratégicos do município. |

|   |             |   |
|---|-------------|---|
| <b>Funcional Programática 18.543.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local</b> |             |   |
| <b>2.004 – Recuperação da Erosão</b>  |             |   |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>  |
| Execução de Recuperação de Erosão   | 02          | Recuperação de áreas com erosão em bairros do Município |

|   |             |   |
|---|-------------|---|
| <b>Funcional Programática 26.781.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local</b> |             |   |
| <b>2.007 – Implantação e encargos com Aeroporto Municipal</b>                             |             |   |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>                                  |
| Manutenção e melhorias com o Aeroporto Municipal.   | 01          | Manutenção e melhorias com Aeroporto Municipal. |

|   |             |   |
|---|-------------|---|
| <b>Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local</b> |             |   |
| <b>00000 – Construção, Manutenção e melhorias em pontes.</b>                              |             |   |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>                                |
| Construção, Manutenção e melhorias em pontes.   | 01          | Construção, Manutenção e melhorias em pontes. |

### FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

|  |             |                |
|--|-------------|----------------|
| <b>Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento local</b> |             |                |
| <b>2.010- Operacionalização do Fundo de Urbanização</b>  |             |                |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b> |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 046

|   |    |  |
|---|----|--|
| Operacionalização do Fundo de Urbanização. Melhorar as condições de Infraestrutura para um melhor desenvolvimento no município. | 01 | Aquisição de equipamentos, para atender equipe de engenharia, como estação total, GPS, RTK, trena a laser e veículo para a fiscalização de obras públicas. |
|---|----|--|

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| METAS 2023  |      |   |
|---|------|---|
| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral   |      |   |
| 2.099 – Gestão da Secretaria de Cidadania e Assistência Social  |      |   |
| AÇÃO  | META | PRODUTO   |
| Pagamento de proventos e indenização.   | 100% | Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria.   |
| Aquisição de combustível  | 100% | Atender a demanda da frota de veículos da secretaria para transportar a população em geral à municípios que realizam perícia do INSS. |
| Atividade de campanhas mensais com divulgação em rádio, jornais, panfletos, outdoors, camisetas, faixas e publicidade.  | 100% | Atingir a população de forma geral na divulgação das ações executadas por esta Secretaria.  |
| Ações e eventos voltados a datas comemorativas: carnaval, páscoa, dia das mulheres, dia das mães, festa junina, dia dos avós, dia dos pais, 7 de Setembro, Dia das Crianças, Natal, podendo executar: brindes, gêneros alimentícios, decoração, contratação de pessoa física e jurídica, jantares, coffebreak e festas, | 10   | Atender os usuários dos serviços na modalidade de fortalecimento de vínculos com propostas lúdicas.                                   |
| Aquisição de Veículo Oficial de pequeno ou grande porte.  | 02   | Veículo para o atendimento dos usuários atendidos e pela equipe técnica vinculados à esta Secretaria.                                 |
| Garantir o auxílio à famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta.   | 300  | Bolsa banda, bolsa jovem e bolsa amamentação  |
| Aquisição de crachás, refeição, etiquetas, pastas, alimentos, contratação de pessoa física/jurídica.  | 10   | Conferências e palestras  |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 047

|   |              |   |
|---|--------------|---|
| Repasse a entidades nas modalidades de: serviço de Acolhimento Institucional- abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos e serviços de acolhimento para usuários de substâncias psicoativas. | 06           | Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial   |
| Material de expediente, consumo, item de segurança  | 100%         | Estruturação da Secretaria  |
| Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.  | 10 contratos | Manutenção e estruturação da secretaria   |
| Benefícios Eventuais como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, passagem  | 2.000        | Repassados à pessoas em situação de vulnerabilidade social.   |
| Manutenção Predial das unidades da Secretaria   | 20 unidades  | Manter ou aumentar as unidades e serviços desta secretaria ofertando espaço físico adequado aos servidores e usuários.  |
| Garantir o auxílio à famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta.   | 2.300        | Auxílio Brasil.   |
| Repasse de recursos à instituições em forma de convênio   | 10           | Repasse financeiro para custear material de consumo e expediente a instituições voltadas a ações da assistência social e cidadania                                  |
| Aquisição de materiais para projetos sociais  | 20           | Aquisição de materiais de consumo, expediente e material permanente à projetos sociais ligados a esta secretária a fim de promover ações ligadas a esta Secretaria. |
| Aquisição de kits alimentares nutricional- PAA  | 200          | Aquisição de kits alimentares nutricionais por meio do Programa de aquisição de alimentos por meio de parceria com fornecedores de cooperativas e empresas locais.  |

| Funcional Programática 08.241.0009 – Assistência Social Geral   |      |   |
|---|------|---|
| 2.040- Manutenção e Encargos Conviver                           |      |   |
| AÇÃO  | META | PRODUTO   |
| Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, gás. | 01   | Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social |
| Contratação de pessoa física e jurídica                         | 05   | Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 048

| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral        |      |   |
|--|------|---|
| 2.045-Manutenção e Encargos Projetos Sociais                         |      |   |
| AÇÃO   | META | PRODUTO   |
| Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, gás.      | 10   | Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social |
| Contratação de pessoa física e jurídica                              | 10   | Crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social  |
| Auxílio Financeiro do Bolsa Banda conforme Lei Municipal 1.258/2019. | 200  | Auxilio as crianças que participa da Banda Municipal Getúlio Vargas   |

| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral        |              |  |
|--|--------------|--|
| 2.042-Manutenção e Encargos com Conselhos da Assistência Social      |              |  |
| AÇÃO   | META         | PRODUTO  |
| Manutenção das Atividades do Controle Social                         | 100%         | Conselho da Juventude, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho de Políticas Públicas para Igualdade Racial, Conselho Dos Direitos de Defesa Pessoa Idosa e LGBTQ+, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho de Habitação e Conselho da Mulher. |
| Pagamento de diárias   | 100%         | Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros.   |
| Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente e consumo. | 10 conselhos | Fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos conselhos afins.  |

| Funcional Programática 08.243.0009 – Assistência Social Geral       |            |   |
|---|------------|---|
| 2.041- Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar                   |            |   |
| AÇÃO  | META       | PRODUTO   |
| Folha de pagamento  | 100%       | Pagamento de Rh e indenização aos servidores relacionados à este conselho |
| Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.      | 01 unidade | Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho   |
| Aquisição de equipamentos, material de consumo, material permanente | 01 unidade | Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho   |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 049

| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral  |       |  |
|--|-------|--|
| 2.044- Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas da Mulher   |       |  |
| AÇÃO   | META  | PRODUTO  |
| Políticas Públicas para a Mulher   | 40    | Manutenção dos serviços de enfrentamento à violência contra a Mulher   |
| Outubro Rosa, Dia internacional da Mulher e da Luta pela Saúde da Mulher, Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças, Dia Nacional de Redução da Morte Materna, da Consciência Negra, Agosto lilás, Campanha 16 dias de Ativismo, Campanha Maria da Penha vai à Escola e Projeto Mãos Empenhadas com campanhas de prevenção, palestras, atividades culturais e abordagem. | 1.000 | Manutenção com despesas na agenda das Políticas para as Mulheres   |
| Conferência da Mulher com participação do governo e sociedade civil.   | 01    | Manutenção com despesas de conferências e palestras  |
| Projeto Feira Mulheres de Atitude  | 25    | Realização da feira  |
| Despesas com mulher vítima de violência.   | 100%  | Pagamento de hospedagem, alimentação e ao qual se ver necessário, para a proteção e segurança da mulher exposta à violência. |
| Aquisição de outdoor, material de expediente, confecção de camisetas, atividades culturais, panfletos, abordagem, alimentação e brindes.   | 1.500 | Manutenção dos serviços de enfrentamento à violência contra a Mulher   |
| Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.   | 02    | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais        |

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral   |      |  |
|---|------|--|
| 2.050 – Manutenção e enc. c/ Conselho Mun. Assistência  |      |  |
| AÇÃO  | META | PRODUTO  |
| Fortalecer o conselho municipal de assistência social que reúne representantes governamentais e da sociedade civil, com a infraestrutura necessária para manutenção das suas atividades, garantindo a participação dos conselheiros em capacitações, fóruns e reuniões fora de nosso município como também, subsidiar conferências, reuniões, | 100% | Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros e fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos conselhos afins. |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 050

|   |  |  |
|---|--|--|
| palestras , encontros , capacitações entre outros de nosso município. |  |  |
|---|--|--|

| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral   |             |  |
|---|-------------|--|
| 2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS  |             |  |
| AÇÃO  | META        | PRODUTO  |
| Aquisição de gênero alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente. | 02 unidades | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Contratação de oficineiro   | 04          | Contratação de mão de obra para os programas e projetos.   |
| Contratação de pessoa física/jurídica   | 04          | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |

| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral  |            |  |
|--|------------|--|
| 2.052 – Gestão Proteção Social Alta Complexidade   |            |  |
| AÇÃO   | META       | PRODUTO  |
| Aquisição de gênero alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente.  | 01 unidade | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Contratação de oficineiro  | 02         | Contratação de mão de obra para os programas e projetos.   |
| Contratação de pessoa física/jurídica  | 02         | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Fortalecer as ações relacionadas à proteção social especial de alta complexidade com base na tipificação nacional de serviços sócio assistenciais do SUAS, ofertando proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e família em situação de ameaça ou violação de direitos oferecendo atendimento e | 10         | Ações, campanhas   |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 051

|  |  |  |
|--|--|--|
| acompanhamento cujos vínculos familiares ou comunitários já foram rompidos ou fragilizados. Disponibilizamos espaço adequado e equipado para funcionamento de CREAS, elaborar e formalizar os protocolos de atendimento, promover treinamento e desenvolvimento da equipe técnica. |  |  |
|--|--|--|

| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral  |             |  |
|--|-------------|--|
| 2.053 – Gestão Descentralizada do SUAS-IGDBF   |             |  |
| AÇÃO   | META        | PRODUTO  |
| Pagamento de proventos e indenização.  | 100%        | Pagamento de Rh e indenização aos servidores.  |
| Aquisição de gêneros alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente. | 01 unidade  | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Contratação de som volante.  | 01 contrato | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |

| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral  |            |  |
|--|------------|--|
| 2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  |            |  |
| AÇÃO   | META       | PRODUTO  |
| Aquisição de gêneros alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente. | 01 unidade | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Contratação de oficineiro  | 02         | Contratação de mão de obra para os programas e projetos.   |
| Contratação de pessoa física/jurídica  | 02         | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |

| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral    |      |         |
|--|------|---------|
| 2.055 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FEAS |      |         |
| AÇÃO   | META | PRODUTO |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 052

|   |             |  |
|---|-------------|--|
| Benefícios como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, kit gestante, documentação, passagem.   | 1.300       | Repases a pessoas em situação de vulnerabilidade social, previsto na Lei n°. 1.166, de 04 de dezembro de 2013. |
| Serviços de proteção social especial nas modalidades de serviço de Acolhimento Institucional- abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviço de acolhimento dos migrantes que necessitam de encontram momentaneamente no município, serviços de apoio e atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento. | 06          | Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial.                                 |
| <b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>  |             |  |
| <b>2.057 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FNAS</b>   |             |  |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>   |
| Parceria com entidades que prestam serviços, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e transtorno Global do Desenvolvimento e Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos.  | 02          | Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial.                                 |

|   |             |                                 |
|---|-------------|---------------------------------|
| <b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>  |             |                                 |
| <b>2.058 – Manutenção e enc. Com o Programa Primeira Infância no SUAS</b>   |             |                                 |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>                  |
| Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família fortalecendo o enfrentamento a pobreza e a desigualdade de renda. Como público alvo do programa: gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social. | 150         | Ações, abordagens e orientações |

**Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 053

| 2.060 – Manutenção e enc. Com ACESUAS/PRONATEC/TRABALHO   |      |                              |
|---|------|------------------------------|
| AÇÃO  | META | PRODUTO                      |
| Democratizar a educação profissional e técnica, através do aumento do número de vagas, ampliação de instituições pelo país e bolsa de estudos aos interessados. Uma excelente oportunidade para iniciar a carreira no mercado trabalho. | 200  | Aumento de bolsa de estudos. |

| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral  |            |  |
|--|------------|--|
| 2.061 – Manutenção e enc. C/ACEPETI  |            |  |
| AÇÃO   | META       | PRODUTO  |
| Estimular ações educativas com a finalidade de conscientizar sobre a erradicação do trabalho infantil utilizando métodos de abordagem e orientação para a família, comerciantes e aliciadores. | 180        | Ações como reuniões, palestras, oficinas, eventos, abordagens e orientação.  |
| Pagamento de Rh  | 100%       | Pagamento de Rh e indenização aos servidores.  |
| Aquisição de material de expediente, gêneros alimentícios  | 01 unidade | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Pagamento de oficineiro e processo seletivo  | 01         | Contratação de mão de obra para os programas e projetos.   |
| Contratação de locação de brinquedo e divulgação   | 02         | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |

| Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral |      |         |
|---|------|---------|
| 2.062 – Ações de Combate ao Covid-19                          |      |         |
| AÇÃO  | META | PRODUTO |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 054

|  |      |  |
|--|------|--|
| Aquisição de gêneros alimentícios, material permanente, cobertores, colchões, EPI's. | 100% | Promover orientação, apoio, atendimento e proteção as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas atendendo as determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto a infecção ou disseminação do vírus. |
|--|------|--|

| Funcional Programática 08.242.0009 – Assistência Social Geral   |      |   |
|---|------|---|
| 2.059 – Manutenção e enc. C/ Assistência Social -Deficiência  |      |   |
| AÇÃO  | META | PRODUTO   |
| Parceria com entidades que prestam serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento. | 02   | Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social média especial. |

### FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

| Funcional Programática 08.243.0009 – Assistência Social Geral  |              |  |
|--|--------------|--|
| 2.048- Manutenção e enc. c/ Assistência à Criança e Adolescente  |              |  |
| AÇÃO   | META         | PRODUTO  |
| Diárias  | 01 unidade   | Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros. |
| Garantir por meio das deliberações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e Adolescentes por meio de repasses a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo. | 04 entidades | Termo de parceria com entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos<br><br>Recurso repassado por meio de chamamento público à entidades que são inscritas no CMDCA e tem seu projeto aprovado e eleito.            |

### FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

| Programa 08.244.0009 – Assistência Social Geral      |      |         |
|--|------|---------|
| 2.046 -Manutenção e enc. c/ Assistência Social Geral |      |         |
| AÇÃO   | META | PRODUTO |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 055

|  |              |   |
|--|--------------|---|
| Entidades que ofertam serviços de: Acolhimento Institucional- migrantes que necessitam de assistência provisória e que se encontram momentaneamente no município, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos. | 04 entidades | Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial |
| Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.   | 01 unidade   | Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho       |
| Aquisição de equipamentos, material de consumo, material permanente  | 01 unidade   | Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho       |

|  |             |   |
|--|-------------|---|
| Programa 08.243.0037 – Assistência Social Geral                      |             |   |
| Gestão do Bolsa Banda  |             |   |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>  |
| Auxílio Financeiro do Bolsa Banda conforme Lei Municipal 1.258/2019. | 200         | Auxílio as crianças que participa da Banda Municipal Getúlio Vargas |

### FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL METAS 2023

|  |             |   |
|--|-------------|---|
| Funcional Programa 16.482.0009 – Assistência Social Geral  |             |   |
| 2.049 - Manutenção e enc. do Fundo de Habitação  |             |   |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>  |
| Gerenciamento recursos orçamentários para os programas de adesão municipal ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social visando o desenvolvimento urbano de interesse social a população de baixa renda promovendo acesso à moradia digna. | 50          | Benefício eventual de material de construção para atender famílias que necessitam deste benefício de material de construção afim de manter sua moradia digna. |

### FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA

|  |  |  |
|--|--|--|
| Funcional Programa 14.422.0009 – Assistência Social Geral                        |  |  |
| Manutenção e enc. do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e cidadania |  |  |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 056

| AÇÃO   | META | PRODUTO   |
|--|------|---|
| Subvencionar repasse financeiro as organizações da sociedade civil que prestam serviços sócio assistenciais a promoção da Igualdade racial e cidadania , garantindo a população negra, quilombola, ribeirinha, comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros , ciganas e assentadas , a efetivação da igualdade de oportunidades , a defesa dos direitos étnicos individuais,, coletivos e difusos , e o combate a discriminação e as demais formas de intolerância étnica. | 01   | Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros assim como fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos conselhos afins.<br><br>-Repasse a entidades que promovem e prestam serviços ao público alvo. |

### FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

| Funcional Programa 08.241.0009 – Assistência Social Geral   |      |   |
|---|------|---|
| Manutenção e enc. do Fundo da Pessoa Idosa  |      |   |
| AÇÃO  | META | PRODUTO   |
| Subvencionar repasse financeiro as organizações da sociedade civil que prestam serviços sócio assistenciais , tendo como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso ,proporcionando condições para promover sua autonomia , integração efetiva na sociedade , sendo instrumento de captação , sendo instrumento de captação de repasse e aplicação de recursos a propiciar suporte financeiro para implantação , manutenção e desenvolvimento de planos, programas , projetos ações voltadas as pessoas Idosas do Município de Nova Andradina. | 02   | Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros assim como fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos conselhos afins.<br><br>-Repasse a entidades que promovem e prestam serviços ao público alvo. |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### METAS 2023

| Funcional Programática 18.122.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável |      |   |
|--|------|---|
| 2.069- Gestão da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado   |      |   |
| AÇÃO   | META | PRODUTO   |
| Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.               | 100  | Aquisição de equipamentos diversos, máquinas e implementos agrícolas a fim de |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 057

|  |        |  |
|--|--------|--|
| Manutenção de máquinas destinadas aos serviços nas áreas rurais                              | 100    | atender a demanda da agricultura familiar.<br>Manutenção do maquinário utilizado na execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação; manutenção de patrulha mecanizada; |
| Aquisição de combustível de Máquinas e Equipamentos Destinadas Aos Serviços Nas Áreas Rurais |        | Aquisição de combustível utilizado no transporte e execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação.   |
| Manutenção da Frota da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.              | 10     | Manutenção dos veículos para Melhoria nos atendimentos externos realizados pela secretaria.  |
| Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais                          | 90.000 | Cartilhas, panfletos e folders para distribuição nas escolas e municípios  |
| Manutenção do Viveiro Florestal Municipal  | 05     | Manutenção do viveiro municipal como aquisição de insumos, mudas, equipamento de trabalho, veículos de tração mecânica entre outros e terceirização de serviços extras.  |
| Aquisição para a manutenção das secretarias  | 06     | Aquisições de materiais de expediente e gráficos para atender as secretarias de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo.  |

| Funcional Programática 18.541.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental |      |   |
|--|------|---|
| 2.064 Manutenção do Licenciamento Ambiental                              |      |   |
| AÇÃO   | META | PRODUTO   |
| Manutenção da Municipalização do Licenciamento Ambiental                 | 01   | Manutenção do departamento para realização dos serviços internos para regularização adequada das empresas no município.   |
| Licenciamento e Controle Ambiental                                       | 09   | Contratação de empresas especializadas para realizar licenciamento ambiental de atividades realizadas pela prefeitura municipal a fim de atender a legislação vigente e evitar multas e notificações. |
| Manutenção do Viveiro Florestal Municipal                                |      | Manutenção do viveiro municipal como aquisição de insumos, mudas, equipamento   |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 058

|   |    |   |
|---|----|---|
|   | 05 | de trabalho, veículos de tração mecânica entre outros e terceirização de serviços extras.   |
| Infraestrutura para desenvolvimento das atividades de educação ambiental no viveiro municipal | 01 | Elaborar projeto para implantação de trilhas para educação ambiental e identificação das espécies existentes na Reserva do Viveiro. |
| Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais         | 02 | Revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano de Saneamento Básico   |

| Funcional Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental |      |   |
|--|------|---|
| 2.063- Manutenção e Serviço do Programa Coleta Seletiva de Lixo          |      |   |
| AÇÃO   | META | PRODUTO   |
| Aquisição de equipamentos para a associação de catadores de recicláveis. | 03   | Aquisição de máquinas e equipamentos que façam o pré-beneficiamento de resíduos sólidos urbanos, tais como vidros, alumínio, papelão, plásticos e etc, para agregar valor aos resíduos.   |
| Apoio a Associação de Catadores de Recicláveis Nova Limpa                | 01   | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas em Destinação e Tratamento de Resíduos, que objetiva pesquisar e desenvolver novas tecnologias e inovações na destinação e tratamento de resíduos de várias naturezas, tais como doméstico, de saúde, pneus, eletrônicos e outros |

| Funcional Programática 20.608.0004 – Desenvolvimento da Agropecuária do Município |      |   |
|---|------|---|
| 2.104 Apoio Ao Programa Consórcio Intermunicipal – Codevale                       |      |   |
| AÇÃO  | META | PRODUTO   |
| Manutenção do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivinhema – Codevale | 30   | Apoio as ações do Serviço Brasileiro de Inspeção – SISBI; manutenção administrativa do CODEVALE;  |
| Manutenção do Núcleo Saúde  | 30   | Gestão associada de serviço público, compra de medicamentos e insumos para serviços de saúde e odontológica; especialidades médicas; transporte de pacientes; cirurgias; apoio na execução do Castra móvel. |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 059

| Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável   |                       |   |
|--|-----------------------|---|
| 2.119- Fomento ao Comércio   |                       |   |
| AÇÃO   | META                  | PRODUTO   |
| <b>Desenvolvimento Econômico</b><br>Promover parcerias com o Sistema "S" (SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, SESI, SESC, etc...) Empresários, potencial empresário, público em geral, aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra qualificada, buscando o desenvolvimento do município.            | 1000<br>Pessoas       | Qualificação profissional Cursos, Palestras etc.              |
| <b>Distrito Industrial</b><br>Incentivos Fiscais e Doação de Área Para instalações de empresas no Distrito Industrial.   | 50 Empresas           | Polo de desenvolvimento Distrito Industrial                   |
| <b>Programa Cidade Empreendedora</b><br>O programa oferece soluções para trabalhar diversos eixos de desenvolvimento da Prefeitura e Município. No qual a Prefeitura poderá escolher o diferencial competitivo como cidade de negócios, agro, turística ou inovadora.                        | 100%                  | Programa ações planejadas.                                    |
| <b>Eventos, Congressos, Seminários</b><br>Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município.  | 03<br>unidades        | Eventos, Congressos, Seminários etc.                          |
| <b>Sala do Empreendedor</b><br>Esta atividade tem por finalidade propiciar a manutenção das operações da Sala do Empreendedor, beneficiando os micro e pequenas empresas.  | 3.000<br>Atendimentos | Manutenção da Sala do Empreendedor                            |
| <b>Desenvolvimento Humano</b><br>Esta atividade tem por finalidade proporcionar aos profissionais locais do comércio cursos e outras ações de capacitação profissional, gerencial e de educação empreendedora, para ampliar a geração de emprego e renda no Município.                       | 600<br>pessoas        | Capacitação Profissional, Gerencial e Educação Empreendedora. |
| <b>Termo de cooperação técnica, parcerias.</b><br>Promover parcerias com as instituições de ensino superior, sindicatos, associações, órgãos públicos e privados.  | 08<br>unidade         | Parcerias.  |
| <b>Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE</b> Executar as ações Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE. no qual tem ações de desenvolvimento da região do vale do Ivinhema e Conesul para o desenvolvimento humano, econômico, ambiental e inovação da região que será | 09<br>unidade         | Ações, Parcerias.   |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 060

trabalhada em parceria com 12 municípios.

### Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

#### 1.003- Termo de cooperação técnica, parcerias

| AÇÃO  | META | PRODUTO   |
|---|------|---|
| Parcerias e Convênios FINOVA                                  | 04   | Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações. |
| Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina | 01   | Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento da FINOVA, suportando as despesas necessárias para tal.   |
| IGB – Instituto Gestão Brasil                                 | 01   | Acordo de Cooperação para a implementação do sistema digital do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Municipal;  |
| AGEMS – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos    | 01   | Convênio com a agencia reguladora para a manutenção e fiscalização da aplicação da legislação ambiental vigente, nas esferas federal, estadual e municipal;                 |

### Função Programática 22.661.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

#### 2.067- Desenvolvimento da Industria

| AÇÃO  | META                   | PRODUTO   |
|---|------------------------|---|
| <b>Desapropriação</b><br>Este projeto tem por objetivo a aquisição de novas áreas para implantação de indústrias e outros empreendimentos geradores de emprego e renda no Município de Nova Andradina   | 100.000 m <sup>2</sup> | Aquisição de Áreas para Implantação de Indústrias Ampliação do Distrito Industrial. |
| <b>Polo de desenvolvimento – Distrito Industrial</b><br>Este projeto tem por finalidade realizar melhorias na infraestrutura do Distrito Industrial, com a realização de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, água e esgoto, iluminação pública e outras. | 100%                   | Infraestrutura do Distrito Industrial   |
| <b>Reforma Prédio do SENAI</b><br>Esta ação tem por finalidade reformar o prédio do SENAI, para que possa continuar com suas atividades de capacitação de mão de obra para as empresas.   | 100%                   | Reforma   |
| <b>Inovação</b><br>Esta ação tem por finalidade apoiar e fomentar projetos, programas e ações que incluam a inovação, com foco na geração de emprego e renda.   | 100%                   | Inovação  |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 061

| Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental |      |  |
|---|------|--|
| 2.065-Gestão de Resíduos Sólidos do Município                         |      |  |
| AÇÃO  | META | PRODUTO  |
| Manutenção do Aterro Sanitário Municipal                              | 03   | Manutenção e controle Ambiental do Aterro Sanitário Municipal.   |
| Recuperação de áreas de Deposição de Resíduos                         | 03   | Elaboração e execução do PRADE do lixão e ações de recuperação no aterro sanitário e aterro de construção civil. |

| Função Programática 23.695.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável   |                 |  |
|---|-----------------|--|
| 2.068- Fomento ao Turismo Local   |                 |  |
| AÇÃO  | META            | PRODUTO                                      |
| Material, Propaganda, divulgação, marketing. Ações para promover e dar suporte na divulgação do produto turístico local, em parceria com o Fórum Vale das Águas e FUNDTUR.  | 1000<br>unidade | Material, Propaganda, divulgação, marketing. |
| Fomento ao Comércio Local - Eventos, Congressos, Seminários. Esta ação tem por finalidade promover feiras, exposições e eventos no Município, com vistas ao fomento comercial, industrial e de serviços em geral, para apoiar a geração de emprego e renda. Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município.     | 05<br>unidade   | Feiras, exposições e eventos no Município.   |
| Plano Municipal de Turismo Executar as ações do Plano Municipal de Turismo elaborado pelo COMTUR, que está vinculado diretamente a intenção de fomentar a atividade turística em Nova Andradina e região. Busca-se, por meio desse, a construção, reflexões e diálogos com os mais diferentes setores, a fim de demonstrar o desejo de alavancar e subsidiar a atividade, fomentando os aspectos humano, econômico e ambiental. | 10<br>unidade   | Ações do Plano                               |
| Desapropriação de área rural próximo ao Rio Ivinhema Esta ação tem por finalidade aquisição de área rural nas proximidades do Rio Ivinhema, com objetivo de construção de rampa de acesso para embarcações, fomentando o Turismo no Município de Nova Andradina.  | 05<br>alqueires | Desapropriação                               |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 062

|   |                    |                |
|---|--------------------|----------------|
| <b>Desapropriação de área verde localizada no zoneamento urbano</b><br>Esta ação tem por finalidade aquisição de área verde dentro do zoneamento urbano, com objetivo de construção de parque como área de lazer e fomentar o Turismo no Município de Nova Andradina. | 13,48<br>alqueires | Desapropriação |
| <b>Programa Desenvolvimento Econômico Local – Turismo.</b> O programa oferece soluções para trabalhar diversos eixos de desenvolvimento do turismo da Prefeitura e no Município.  | 01<br>Unidade      | Programa       |

| Funcional Programática 20.608.0004 – Desenvolvimento da Agropecuária do Município  |      |  |
|--|------|--|
| 2.066 – Manutenção e encargos com agropecuária   |      |  |
| AÇÃO   | META | PRODUTO  |
| Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural  | 01   | Material gráfico, disponibilizar sala para reunião, manutenção com os conselheiros, realizar o pagamento de jetons e outro tipo de ajuda de custo com os conselheiros.   |
| Apoio aos pequenos produtores rurais através da comercialização da produção agropecuária no Mercado do produtor, feira do produtor e agroindústria | 01   | Manutenção e apoio ao Centro de Comercialização da Agricultura e a feira do produtor e incentivo para a implantação de agroindústria   |
| Apoio a diversificação na propriedade rural  | 2000 | Atividades que visem a diversificação, como apoio e estímulo ao desenvolvimento da agropecuária, fruticultura, olericultura e produção de urucum.  |
| Capacitação de produtores rurais   | 100  | Cursos, palestras e dia de campo. Elaboração de apostilas e folders de divulgação.   |
| Manutenção do setor agropecuário   | 03   | Manutenção do departamento para a realização dos serviços internos.  |
| Fomento no setor agropecuário  | 2000 | Assistência técnica no manejo produtivo e reprodutivo na pecuária leiteira, implantação de projeto de irrigação e manejo de pastagem, diagnóstico de gestação e qualidade do leite. Aquisição e distribuição de mudas frutíferas, capineiras e de urucum, calcário, equipamentos para apicultura; transporte de insumos e promoção de ações de apoio ao melhoramento genético do rebanho leiteiro; apoio ao setor de horticultura. |
| Manutenção da sala da cidadania  | 100% | Atendimento as demandas dos projetos de assentamentos rurais, combustível para   |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 063

|   |    |   |
|---|----|---|
|   |    | deslocamento nas vistorias ocupacionais; encargos com equipamentos e corpo técnico.   |
| Implantação do Programa Titula Brasil                       | 01 | Manutenção do núcleo municipal de regularização fundiária para atender os beneficiários da reforma agrária e regularização fundiária.   |
| Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal                 | 60 | Apoio a agroindústria que produzem produtos de origem animal a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal; ações de fiscalização, auditorias e coleta de amostras para controle da qualidade do serviço de inspeção local a fim de regularizar os empreendimentos que comercializam produtos de origem animal. |
| Fomento e implantação de projetos ambientais e sustentáveis | 10 | Recuperação de áreas degradadas e implantação de micro bacias.  |

### FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ANDRADINA

|  |             |   |
|--|-------------|---|
| Programa 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável |             |   |
| 2.107 Gestão do Fundo Mun. Desenvolvimento de Nova Andradina |             |   |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>  |
| Manutenção e desenvolvimento das atividades do Fundo.        | 01          | Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento, suportando as despesas necessárias para tal. |

### FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

|   |             |   |
|---|-------------|---|
| Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental |             |   |
| 2.110 Gestão do Fundo do Meio Ambiente                                |             |   |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>  |
| Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente                            | 100%        | Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do FMMA, suportando as despesas necessárias para tal. E aplicar os recursos provenientes das taxas de licenciamento ambiental conforme estabelecido na Lei Municipal nº 705/2008. |

### FINOVA

|   |  |  |
|---|--|--|
| Função Programática 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável |  |  |
| 2.108 Gestão do FINOVA  |  |  |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 064

| AÇÃO  | META | PRODUTO   |
|---|------|---|
| <p>Manutenção e desenvolvimento da FINOVA aportando as despesas necessárias para manutenção da fundação.</p> <p>Oferecimento de bolsas para acadêmicos de nível superior ou mestrado que desejem fazer pesquisas de inovação</p> <p>Visitas técnicas para os funcionários dos cargos da diretoria em fundações e centro de inovação como forma de obter conhecimento para implantar melhorias na Finova.</p> <p>Promover parcerias com o SEBRAE, Fundações, Centros de Inovação e empresas atuantes na área para oferecimento de cursos e capacitações para os membros da diretoria e conselhos da Finova.</p> <p>Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações.</p> | 50   | Bolsas de pesquisa, visitas técnicas, capacitações, cursos, palestras, parcerias e convênios. |

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### METAS 2023

Funcional Programática 10.122.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.074 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS

| AÇÃO   | META   | PRODUTO   |
|--|--|---|
| Subsidiar recursos que garanta a gestão e manutenção do Conselho Municipal de Saúde (aquisição de equipamentos permanentes, e de consumo, garantia de condições para deslocamento dos conselheiros à capacitações e eventos. | 01 Conselho Municipal de Saúde com sede sito à Rua São José – 1565 | Garantir o funcionamento efetivo e eficaz do CMS. |

Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.076 – Manutenção e enc. c/ FIS/Saúde

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|------|------|---------|
|------|------|---------|

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 065

|  |  |  |
|--|--|--|
| Realizar processos licitatórios que garanta a continuidade da prestação de serviços contratados aos municípios, garantindo o bem-estar social voltado a saúde da população Nova-Andradinense, por meio da disponibilização de: fraldas descartáveis, óculos leites suplementares, hospedagem e combustível para tratamento fora do domicílio, dentre outros. | Garantir a execução de prestação de serviços de fins sociais vinculados à saúde. | <ul style="list-style-type: none"><li>• rocesso licitatório para aquisição de suplementos alimentares</li><li>• rocesso licitatório para aquisição de fraldas descartáveis</li><li>• rocesso licitatório para contratação de pousada/hotel para pacientes que realizam tratamento fora do domicílio</li><li>• rocesso licitatório para aquisição de combustível para pacientes que realizam tratamento fora do domicílio</li></ul> |
| Realizar aquisição e distribuição de Absorventes íntimos para as Mulheres inseridas no Cad. Único  | Todas as mulheres  | Garantir dignidades menstrual as de 11 a 49 anos   |

| Funcional Programática 10.306.0016 – Nova Andradina + Saúde   |  |  |
|---|--|--|
| 2.077 – Manutenção e enc. c/ Alimentação e Nutrição   |  |  |
| AÇÃO  | META   | PRODUTO  |
| Realizar campanhas de boas práticas de saúde, acompanhamento nutricional, seguindo os protocolos do Estado e Ministério da Saúde. | Garantir a prestação de serviços com vistas à Alimentação e Nutrição voltada aos municípios de Nova Andradina. | <ul style="list-style-type: none"><li>• tendimento nutricional</li><li>• rupos de trabalho</li><li>• ampanha educativa</li></ul> |

| Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde |  |   |
|---|--|---|
| 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde                       |  |   |
| AÇÃO  | META   | PRODUTO   |
| Realizar a aquisição de veículos para o                     | Garantir ações que defina o bom funcionamento da | <ul style="list-style-type: none"><li>• saúde Pública de Nova Andradina –</li></ul> |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 066

|  |   |                            |
|--|---|----------------------------|
| <p>transporte de servidores, conselheiros municipais.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ealizar aquisição de veículos para o transporte de pacientes eletivos sem risco de vida (ambulância tipo A, van, e carros de passeio (5 lugares).</li><li>• mplementar junto a equipe de auditoria, controle e avaliação o Organograma e Regimento Interno da SMS.</li><li>• acompanhar convênios / contratos, observando os critérios estipulados que subsidiam a realização repasse financeiro.</li><li>• acompanhar e assegurar junto a Coordenação jurídica o cumprimento das ações judiciais, evitando novos processos, multas e penalidades.</li><li>• ealizar reuniões técnicas entre equipe de trabalho, afim de garantir a integração das atividades executadas.</li><li>• arantir a aquisição de equipamentos e matérias permanentes para as unidades de saúde.</li><li>• arantir a disposição de recursos humanos efetivo para execução dos serviços.</li></ul> | <p>saúde pública de Nova Andradina.</p> | <p>01 unidade de saúde</p> |
|--|---|----------------------------|

Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.082 – Manutenção e enc: PAB Variável/Incentivo ao Sistema Penitenciário

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|------|------|---------|
|------|------|---------|



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 067

|  |  |  |
|--|--|--|
| Realizar atendimento de saúde aos privados de liberdade. | Garantir atendimento adequado e de qualidade a este público, com disponibilização de atendimento médico, odontológico, de enfermagem, disponibilização de exames e medicamentos. | <ul style="list-style-type: none"><li>• profissionais de saúde de acordo com a Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014.</li><li>• insumos</li><li>• material de consumo</li><li>• medicamentos</li></ul> |
|--|--|--|

| Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde  |  |   |
|--|--|---|
| 2.083 – Manutenção e Capacitação com PAB/Agente Comunitário de Saúde   |  |   |
| AÇÃO   | META   | PRODUTO   |
| Garantir recursos humanos em quantidade adequada para execução dos serviços propostos na Portaria nº 2437/2017-ACS, incentivando a execução de ações de acordo com a PNAB. | Número de ACS em campo de trabalho de acordo com a capacidade de trabalho X população do território. | Fomentar a prestação de serviços dos Agentes Comunitários de Saúde de acordo com a PNAB e Portaria nº 2437/2017-ACS |

| Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde   |  |  |
|---|--|--|
| 2.084 – Manutenção e enc. c/ PSF/PAB  |  |  |
| AÇÃO  | META                                       | PRODUTO  |
| Realizar processos licitatórios que garanta a continuidade da prestação de serviços nas unidades de saúde da família. | 12 unidades de equipes de saúde da família | Garantir a manutenção e operacionalização das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, através da aquisição de material de consumo e insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estrutura física, pagamento de proventos que garanta o efetivo funcionamento dos serviços prestados. |
| Realizar palestras, ações de conscientização, visando a prevenção e cuidado continuado à população.                   | Várias                                     | Realizar ações de educação em saúde (palestras, ações de conscientização atendimento diferenciado), visando a prevenção e cuidado continuado à saúde da população voltada aos grupos de atenção (idoso, deficiência, criança, saúde da mulher,   |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 068

|  |   |  |
|--|---|--|
|  |   | entre outros)  |
| Realizar ações que visem a promoção e prevenção em saúde da criança e do adolescente, preconizando o aleitamento materno exclusivo, cumprimento do calendário vacinal.   | 04 campanhas de vacinação                 | Executar ações que visem a promoção e prevenção em saúde da criança e do adolescente, com ênfase ao aleitamento materno exclusivo, calendário vacinal.   |
| Realizar ações e serviços para a população conforme preconizados na PNAB executando assim ações que visem o cumprimento das metas de qualidade de atendimento de acordo com o Previne Brasil e Pactuação estadual. | 25 indicadores de qualidade de saúde      | Promover ações e serviços preconizados na Política Nacional da Atenção Básica, fomentando a necessidade de executar ações que visem o cumprimento das metas estabelecidas nos indicadores e metas. |
| Realizar capacitações e educação permanente a fim de se implementar a Política Nacional de Humanização no processo de trabalho, e acolhimento aos usuários nas unidades de saúde.                                  | 32 unidades de saúde                      | Garantir o atendimento humanizado aos munícipes dos serviços de saúde municipal.   |
| Viabilizar ampliação de unidades de saúde afim de garantir atendimento médico e odontológico na APS.   | 03 novas unidades de saúde                | Garantir acesso da população aos serviços básicos de saúde.  |
| Realizar processos seletivos para contratação / efetivação de servidores para executar trabalhos na APS.   | 12 unidades de equipe de saúde da família | Prover recursos humanos necessários para o desenvolver dos trabalhos preconizados na Atenção Básica.   |

| Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde  |   |  |
|--|---|--|
| 2.086 – Enfrentamento de emergência COVID -19  |   |  |
| AÇÃO   | META  | PRODUTO  |
| Realizar junto a equipe de atenção primária à a saúde trabalhos de conscientização da população quanto aos sintomas de alerta e meios de controle da doença, importância da vacinação. | Garantir a execução de ações de serviços de saúde, com vistas a prevenção de avanços da Covid-19. | <ul style="list-style-type: none"><li>• aterial de consumo para realização das campanhas de imunização.</li><li>• ecursos humanos para processo de trabalho.</li></ul> |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 069

|   |  |  |
|---|--|--|
| Realizar, acompanhar convênios para controle de repasse financeiro. | Realizar transferência de recursos financeiros para entidades de saúde que prestam atendimento à Covid-19 por meio de convênios. | <ul style="list-style-type: none"><li>• lano de trabalho</li></ul> |
|---|--|--|

| Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde   |                          |   |
|---|--------------------------|---|
| 2.071 – Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC   |                          |   |
| AÇÃO  | META                     | PRODUTO   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CRSM – CEO – SAE – CRR – CEM – CAPS – SAMU – Laboratório municipal.</li><li>• garantir material de consumo / insumos necessários para a prestação de serviços.</li></ul> | 09 unidades de saúde     | Garantir a manutenção e operacionalização das Unidades de Estratégia de Atenção Especializada, através da aquisição de material de consumo e insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estrutura física, pagamento de proventos que garanta o efetivo funcionamento dos serviços prestados. |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• viabilizar emenda parlamentar.</li><li>• realizar o acompanhamento no sistema FNS.</li><li>• realizar processo licitatório para aquisição de material.</li></ul>  | 10 emendas parlamentares | Viabilizar junto aos parlamentares recursos financeiros que possibilite a execução de obras para a manutenção/reforma, e aquisição de material permanente para as unidades de Saúde de Atenção Especializada.   |

| Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde  |                                   |   |
|--|-----------------------------------|---|
| 2.075 – Manutenção e enc. c/ Investimentos/BLGES/Gestão do SUS   |                                   |   |
| AÇÃO   | META                              | PRODUTO   |
| Realizar repasse financeiro que garanta a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bens de consumo ao Hospital Regional.<br><br>Realizar o acompanhamento junto a Secretaria de Planejamento e Infraestrutura a execução | 01 unidade hospitalar – FUNSAU/NA | Garantir a Reestruturação Hospitalar (Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Manicoba) por meio de viabilização de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bens de consumos, e incrementos MAC, ampliação de área. |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 070

|  |                                |   |
|--|--------------------------------|---|
| da obra de construção da UTI e UCI Neonatal, CAPS, Centro de Diagnóstico por imagem, SB; e pleitear recursos que garanta a execução das referidas obras. |                                |   |
| Viabilizar meios para ampliação de cobertura populacional de Atenção Básica, por meio da construção ou ampliação das unidades de saúde da família.       | 12 equipes de saúde da família | Construir/Viabilizar Unidades de Saúde de Família, possibilitando assim aumentar a cobertura populacional.            |
| Realizar processo licitatório que garanta a aquisição de materiais permanentes para as unidades de saúde, seguindo o proposto em emendas parlamentares.  | 32 unidades de saúde           | Garantir a aquisição de material permanente para as unidades de saúde por meio de processos de emendas parlamentares. |

| Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde  |                   |   |
|--|-------------------|---|
| 2.087 – Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológica   |                   |   |
| AÇÃO   | META              | PRODUTO   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CEO.</li><li>• garantir a aquisição de materiais e bens permanentes que possibilite a prestação de serviços ininterruptas no CEO.</li></ul> | 01 unidade de CEO | Garantir a prestação de serviços de forma adequada e com qualidade, visando o cumprimento de metas e resolutividade do setor. |

| Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde   |                          |   |
|---|--------------------------|---|
| 2.088 – Manutenção e enc. c/ MAC-CAPS Centro de Atenção Psicossocial  |                          |   |
| AÇÃO  | META                     | PRODUTO   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CAPS.</li><li>• adquirir equipamentos/materiais, que</li></ul> | 01 unidade de saúde CAPS | Garantir a prestação de serviços psicossocial aos munícipes de Nova Andradina, com equipe multiprofissional capacitada. |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 071

|  |  |  |
|--|--|--|
| garanta a eficácia e produtividade de atendimento do CAPS. |  |  |
|--|--|--|

Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.089 – Manutenção e enc. c/MAC/Ambulatorial e Hosp. SAMU

| AÇÃO  | META   | PRODUTO  |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• ealizar ações que fortaleça a RUE, com palestras voltadas à população, folders explicativos, dentre outras ações.</li><li>• ealizar capacitação profissional.</li><li>• arantir material de consumo</li><li>• arantir a manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel (veículo)</li><li>• arantir recursos humanos</li></ul> | <p>01 veículo</p> <p>14 profissionais</p> <p>01 unidade fixa</p> | Fomentar ações que fortaleça a Rede de Urgência e Emergência, dentre elas: palestras, educação em saúde para a comunidade em geral, folders auto explicativos, dentre outros; visando garantir atendimento móvel de urgência com qualidade e profissionais capacitados |

Funcional Programática 10.303.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.085 – Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|------|------|---------|
|------|------|---------|

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 072

|  |   |  |
|--|---|--|
| Realizar processos licitatórios que garanta a disponibilidade de empresas fornecedoras de produtos, e/ou, firmar convênios com consórcios de saúde para aquisição de produtos. | 01 Farmácia Municipal, sito à rua Waldemar do Carmo Martins - nº 1353 | Garantir investimentos na Assistência Farmacêutica, possibilitando o fornecimento adequado de insumos e medicamentos designados na RENAME e REMUNE, garantindo a continuidade do tratamento indicado pelo profissional médico. |
| Realizar trabalho de humanização em saúde para os servidores do local<br>Manter a adequação estrutural do local, com disposição de material permanente de qualidade.           | 14 servidores<br>01 prédio de atendimento ao público das 07 às 17h    | Garantir atendimento de qualidade aos munícipes e funcionários do local.   |

| Funcional Programática 10.304.0016 – Nova Andradina + Saúde   |  |  |
|---|--|--|
| 2.079 – Manutenção e enc. c/ Vigilância Sanitária /VGS  |  |  |
| AÇÃO  | META   | PRODUTO  |
| Realizar processos licitatórios que garanta a compra de materiais permanentes, insumos, material gráfico para a continuidade dos trabalhos. | 04 vigilâncias.  | Adquirir materiais de consumo, e permanente que garanta a execução dos serviços executados pelas vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador. |
| Realizar ações com ênfase no controle de agravos e doenças (educação em Saúde, visitas domiciliares, entre outras).                         | Garantir a operacionalização, gestão e manutenção da vigilância sanitária, com ênfase ao controle de agravo e doenças. | <ul style="list-style-type: none"><li>• insumos</li><li>• aterial permanente</li><li>• rofissionais</li></ul>  |

| Funcional Programática 10.304.0016 – Nova Andradina + Saúde |      |         |
|---|------|---------|
| 2.080 – Manutenção e enc. c/ CEREST/Saúde do Trabalhador    |      |         |
| AÇÃO  | META | PRODUTO |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 073

|  |                                    |   |
|--|------------------------------------|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• adquirir equipamentos/materiais, que garanta a eficácia e produtividade das ações realizadas pela Saúde do Trabalhador.</li><li>• adquirir material de consumo, e permanente que garanta a execução dos serviços executados pela Vigilância em Saúde do Trabalhador.</li><li>• garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços na Vigilância em Saúde do Trabalhador.</li><li>• realizar ações internas e intersetoriais com foco nas ações de Saúde do trabalhador, seja estas: educação em saúde, mobilizações</li></ul> | 01 unidade de saúde do trabalhador | Realizar ações que visem a prevenção de doenças voltadas ao trabalho, por excesso de carga de trabalho, ergonomia, ambiente inadequado dentre outras. |
|--|------------------------------------|---|

Funcional Programática 10.305.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.081 – Manutenção e enc. c/ CCZ/SAE/Epidemiológica

| AÇÃO   | META  | PRODUTO   |
|--|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• garantir a operacionalização da vigilância epidemiológica, CCZ com ênfase ao controle de doenças e agravos.</li><li>• adquirir equipamentos/materiais, que garanta a eficácia e produtividade das ações realizadas pela vigilância.</li><li>• garantir recursos humanos.</li><li>• planejar e implementar ações de orientação sobre calendário vacinal, afim de que possamos atingir as metas preconizadas de cobertura vacinal.</li></ul> | Executar ações e trabalhos internos e intersetoriais com foco nas ações de vigilância, garantindo a operacionalização, gestão e manutenção da vigilância epidemiológica, com ênfase no controle e agravos de doenças. | <ul style="list-style-type: none"><li>• profissionais de saúde</li><li>• material de consumo</li><li>• material gráfico</li></ul> |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 074

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| METAS 2023   |           |   |
|--|-----------|---|
| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação                                 |           |   |
| 2.024 – Aquisição, ampliação, construção c/ reforma recursos FNDE                                |           |   |
| AÇÃO   | META      | PRODUTO   |
| Garantir participação do Município no PAR 4 – Programa de Articulação e demais programas do FNDE | 01 adesão | Viabilizar mecanismos para execução dos programas ligados ao FNDE                 |
| Utilizar os recursos oriundos do Programa Brasil Carinhoso na manutenção dos CEINFs              | 10 CEINFs | Promover manutenção dos CEINFs com recursos oriundos do Programa Brasil Carinhoso |

| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação  |  |   |
|---|--|---|
| 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte   |  |   |
| AÇÃO  | META   | PRODUTO   |
| Garantir a contratação de serviços especializados em desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água e controle de pragas   | 10 CEINFs<br>10 Escolas<br>07 Unidades Administrativas | Viabilizar contratação de empresa especializada em controle de pragas e limpeza de caixa d'água |
| Assegurar contratação de empresa especializada em manutenção de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Educacionais e Unidades Administrativas.                           | 10 CEINFs<br>10 Escolas<br>07 Unidades Administrativas | Viabilizar contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração                     |
| Realizar capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais de educação da REME  | 968 servidores   | Garantir a realização de formação continuada aos profissionais da REME                          |
| Realizar diversos projetos educativos, visando o incentivo à leitura, escrita, a educação para o trânsito, para o meio ambiente, diversidade cultural e demais temas transversais | 6.500 alunos   | Fomentar e desenvolver projetos educativos  |
| Garantir atendimento especializado e professores qualificados para o atendimento aos alunos com dificuldade na aprendizagem   | 100 alunos   | Garantir o funcionamento da sala de apoio educacional especializado                             |
| Garantir atendimento ao Público da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino  | 85 alunos  | Garantir o funcionamento e atendimento das salas de recurso, com profissionais especializados   |
| Traçar metas para erradicar o analfabetismo no Município  | 05 parcerias   | Buscar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas                                       |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 075

|   |                           |   |
|---|---------------------------|---|
| Adquirir kits de material escolar para os alunos matriculados na REME   | 10 Escolas<br>10 CEINFs   | Distribuir kits de material escolar para os alunos da REME  |
| Adquirir uniforme escolar para os alunos (Camisetas e Shorts) da REME   | 10 Escolas<br>10 CEINFs   | Assegurar a distribuição de uniforme escolar, para os alunos da REME  |
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações   | 968 servidores            | Garantir Pagamento de proventos e indenizações  |
| Realizar a manutenção de todas as Unidades Educacionais vinculadas a SEMEC, CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias, SESI – Industria do Conhecimento, Biblioteca Municipal, Museu, Ginásio Municipal de Esportes, Centro de Eventos, Estádio Municipal, Fundação de Cultura Nova-andradinense, Centro de Convenções, Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer | 31 Unidades               | Garantir a Manutenção de todas as Unidades relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte |
| Adquirir material para manutenção das Unidades Educacionais da REME (construção, elétrico, limpeza, consumo e expediente)   | 10 Escolas<br>10 CEINFs   | Assegurar a manutenção das unidades educacionais da REME  |
| Viabilizar o funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal de Educação   | 01 Conselho               | Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação  |
| Distribuição de Absorventes para as estudantes  | Todas as Alunas           | Garantir dignidade menstrual para as alunas   |
| Distribuição de bolas   | 6.500 alunos              | Para todos os alunos da REME incluindo as CEINFs  |
| Distribuição de Bombons   | 6.500 Alunos              | Para todos os alunos da REME incluindo as CEINFs  |
| Teste de acuidade visual  | 10 Escolas<br>10 CEINFs   | Garantir teste de acuidade visual aos alunos  |
| Contratação Monitores Escolares em Ônibus   | Todos os ônibus Escolares | Garantir mais segurança aos alunos Transportados  |
| Contratação de frota de ônibus para transporte urbano   | 10 ônibus                 | Garantir aos alunos da área urbana transporte até as Escolas  |

|   |             |   |
|---|-------------|---|
| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação                    |             |   |
| 2.028– Núcleo Municipal de Tecnologias Educacionais                                 |             |   |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>  |
| Adquirir Kits de Robótica e equipamentos necessários para a implantação de Robótica | 10 Escolas  | Viabilizar a implantação do curso de Robótica nas Unidades Educacionais |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 076

|  |                                |  |
|--|--------------------------------|--|
| nas Unidades Educacionais  |                                |  |
| Viabilizar a manutenção e reposição de equipamentos de informática para todas as salas de Tecnologia da REME | 10 Escolas                     | Adquirir materiais de informática para as salas de tecnologias                                     |
| Assegurar o funcionamento do CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias   | 01 unidade                     | Viabilizar procedimentos necessários para o funcionamento e manutenção do CIT                      |
| Garantir formação dos Professores Multiplicadores das Salas de Tecnologias                                   | 11 Professores Multiplicadores | Viabilizar cursos de formação que potencialize as inovações tecnológicas nas Unidades Educacionais |

| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação   |                         |  |
|--|-------------------------|--|
| 2.023 – Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE                                   |                         |  |
| AÇÃO   | META                    | PRODUTO  |
| Garantir adequado armazenamento da alimentação escolar   | 10 CEINFs<br>10 Escolas | Adquirir equipamentos, tais como: geladeiras e freezers, para armazenamento da alimentação escolar |
| Garantir e diversificar o cardápio da alimentação escolar aos alunos matriculados na REME                  | 10 CEINFs<br>10 Escolas | Viabilizar a elaboração de cardápio variado, que atenda a legislação vigente                       |
| Garantir aplicação de teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar                                       | 6.500 alunos            | Aplicar teste de aceitação anualmente  |
| Viabilizar formação nas unidades educacionais para estudantes e merendeiras cumprindo a legislação vigente | 10 CEINFs<br>10 Escolas | Realizar cursos e formações aos discentes e profissionais administrativos da Alimentação Escolar   |
| Garantir a aquisição de gás liquefeito para a produção da Alimentação Escolar                              | 10 CEINF<br>10 Escolas  | Viabilizar procedimento para aquisição de gás liquefeito   |

| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação            |            |  |
|---|------------|--|
| 2.026– Manutenção e enc. c/ Salário Educação                                |            |  |
| AÇÃO  | META       | PRODUTO  |
| Adquirir equipamentos e materiais com recursos oriundos do Salário Educação | 01 Unidade | Promover a utilização dos recursos do Salário Educação |

| Funcional Programática 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação |      |         |
|--|------|---------|
| 2.029– Rede Municipal de Ensino – Educação Infantil              |      |         |
| AÇÃO   | META | PRODUTO |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 077

|   |              |   |
|---|--------------|---|
| Adquirir material para manutenção dos Centros de Educação Infantil                              | 10 CEINFs    | Garantir a manutenção dos Centros de Educação Infantil do Município |
| Ofertar espaço adequado para recepção e permanência das crianças.                               | 1.200 alunos | Garantir oferta de vagas para crianças de 0 a 4 anos                |
| Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil | 10 CEINFs    | Garantir equipamentos para os Centros de Educação Infantil          |
| Valorizar os Profissionais da Educação Infantil   | 100%         | Garantir valorização dos Profissionais da Educação Infantil         |

| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação  |             |   |
|---|-------------|---|
| 2.027– Aquisição e manutenção do Transporte Escolar e outros veículos   |             |   |
| AÇÃO  | META        | PRODUTO   |
| Adquirir veículos novos e seminovos para uso exclusivo do transporte escolar  | 04 unidades | Garantir a renovação da frota municipal do transporte escolar           |
| Viabilizar a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos do transporte escolar   | 46 veículos | Garantir a manutenção da Frota Municipal do Transporte escolar          |
| Adquirir combustível para atender os veículos próprios que realizam o transporte escolar  | 46 Veículos | Garantir a realização das linhas próprias do transporte escolar         |
| Viabilizar a contratação de empresa terceirizada a fim de atender exclusivamente as linhas rurais, quando a frota própria não dispôr de veículos suficiente pra tal | 12 Linhas   | Garantir o atendimento de todos os alunos matriculados, da área rural   |
| Adquirir materiais e serviços para atender o PNATE  | 01 Unidade  | Utilizar os recursos oriundo do Programa Nacional de Transporte Escolar |

| Funcional Programática 12.366.0006 – Desenvolvimento da Educação                               |            |   |
|--|------------|---|
| 2.031– Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental e EJA                                     |            |   |
| AÇÃO   | META       | PRODUTO   |
| Viabilizar estudos para a implantação de políticas de segurança pública nas Unidades Escolares | 10 Escolas | Implantar políticas de segurança pública nas Unidades Escolares           |
| Aplicar a avaliações próprias da Rede Municipal de Ensino                                      | 10 Escolas | Garantir a aplicação de avaliações diagnosticas nas Unidades Educacionais |
| Adquirir livros didáticos para as áreas que não  | 10 Escolas | Garantir a aquisição de material didático para                            |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 078

| são contempladas pelo PNLD/FNDE  |            | as áreas não contempladas pelo PNLD/FNDE   |
|--|------------|--|
| Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação da E.M. Professora Efantina de Quadros                               | 01 Unidade | Promover a reforma e ampliação da E.M. Professora Efantina de Quadros                              |
| Viabilizar a contratação de empresa para realizar ampliação da E.M. Mundo da Criança   | 01 Unidade | Promover a ampliação da E.M. Mundo da Criança  |
| Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma do anfiteatro, e ampliação de salas de aulas da E.M. Professor João de Lima Paes | 01 Unidade | Promover a reforma do anfiteatro e ampliação de salas de aulas da E.M. Professor João de Lima Paes |
| Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma da E.M. Antônio Joaquim de Moura Andrade   | 01 Unidade | Promover a reforma da E.M. Antônio Joaquim de Moura Andrade  |

### Funcional Programática 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura

#### 2.032- Apoio e Incentivo à Cultura e as Artes

| AÇÃO  | META        | PRODUTO  |
|---|-------------|--|
| Promover eventos culturais do município.  | 02 Eventos  | Garantir a realização de eventos culturais como a Fejuna e Festival da Canção de Nova Andradina. |
| Realizar projetos culturais, caça talentos, Cultura e Cidadania, Ciranda Cultural, Oficinas de Artes visuais, Música, Teatro, Dança e Artesanato    | 09 projetos | Garantir a realização de projetos culturais  |
| Realizar exposições e mostras culturais   | 02 eventos  | Garantir a realização de Exposições e mostras culturais  |
| Promover ações de incentivo a cultura e manifestações populares   | 04 eventos  | Garantir a realização de ações de incentivo à cultura  |
| Fomentar a realização de atividades culturais   | 03 unidades | Firmar convênios de atividades culturais   |
| Garantir a produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promover shows artísticos de interesse da comunidade | 05 eventos  | Coordenar a política cultural  |
| Ministrar cursos ligados a áreas culturais, tais como: dança, música, artesanato, artes visuais   | 04 cursos   | Garantir a oferta de cursos  |
| Garantir o funcionamento do Museu Municipal   | 01 unidade  | Implantar projeto de resgate e valorização da memória cultural e do patrimônio histórico         |

### Funcional Programática 27.811.0007 – Desenvolvimento da Esporte

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 079

| 2.033 – Apoio e incentivo ao Esporte e Lazer   |                |   |
|--|----------------|---|
| AÇÃO   | META           | PRODUTO   |
| Implantar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer  | 01 Unidade     | Garantir a implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer |
| Desenvolver diversas ações de cunho esportivo Municipal e Estadual   | 09 modalidades | Garantir a realização de ações de cunho esportivo               |
| Garantir o funcionamento das Escolinhas Esportivas em diversas modalidades, tais como: Basquetebol, Voleibol, Atletismo, Futsal, Handebol, Futebol, Ginastica Rítmica e Artes Marciais               | 08 modalidades | Viabilizar Escolinhas Esportivas                                |
| Realizar os Jogos Escolares da Rede Municipal de Nova Andradina  | 01 Unidade     | Garantir a realização dos Jogos Escolares da REME               |
| Garantir a participação de atletas de Nova Andradina, nos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS.  | 02 Eventos     | Participar dos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS |
| Realizar eventos esportivos de recreação, lazer e cidadania, para a comunidade nova-andradinense, tais como: Campeonatos Municipais de Futebol Amador, Suíço, Futsal, Basquetebol, Skate e MotoCross | 20 eventos     | Fomentar, apoiar e realizar eventos esportivos                  |
| Realizar a Corrida Pedestre do Trabalhador   | 01 Unidade     | Garantir a realização da Corrida pedestre do trabalhador        |
| Realizar campeonatos e ações esportivas no distrito de Nova Casa Verde   | 05 eventos     | Garantir realização de eventos esportivos em Nova Casa Verde    |
| Realizar cursos de arbitragem e capacitação aos profissionais de Educação Física da REME.  | 05 cursos      | Garantir a atualização de profissionais de Educação Física      |

| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação             |             |  |
|--|-------------|--|
| 2.025- Manutenção e enc. c/ conselho municipal de Educação                   |             |  |
| AÇÃO   | META        | PRODUTO  |
| Equipar, manter e zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal de Educação | 01 conselho | Garantir o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação |

### FUNDEB

| METAS 2023  |      |         |
|---|------|---------|
| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação        |      |         |
| 2.034 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 70% |      |         |
| AÇÃO  | META | PRODUTO |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 080

|   |      |  |
|---|------|--|
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB aos profissionais da educação do Ensino Fundamental | 100% | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB        |
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações   | 100% | Garantir Pagamento de proventos e indenizações |

|   |               |   |
|---|---------------|---|
| <b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>               |               |   |
| <b>2.035 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 30%</b>        |               |   |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b>   | <b>PRODUTO</b>  |
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB                           | 30% do FUNDEB | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB                               |
| Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para as Escolas Municipais | 10 Escolas    | Garantir aquisição de materiais e mobiliários para Escolas Municipais |

|  |             |  |
|--|-------------|--|
| <b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>  |             |  |
| <b>2.109 – Manutenção e enc.com Transporte Escolar</b>   |             |  |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>                                 |
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações aos Agentes de Serviços Especializados do Transporte Escolar | 100%        | Garantir Pagamento de proventos e indenizações |

|   |               |  |
|---|---------------|--|
| <b>Programa 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>                                       |               |  |
| <b>2.037 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 30%</b>                        |               |  |
| <b>AÇÃO</b>   | <b>META</b>   | <b>PRODUTO</b>   |
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB                                     | 30% do FUNDEB | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB  |
| Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil | 10 CEINFs     | Garantir aquisição de materiais e mobiliários dos Centros de Educação Infantil |

|  |             |  |
|--|-------------|--|
| <b>Programa 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>                |             |  |
| <b>2.036 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70%</b> |             |  |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>                                 |
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações                        | 100%        | Garantir Pagamento de proventos e indenizações |
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB              | 100%        | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB        |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 081

| Programa 12.366.0006 - Desenvolvimento da Educação                    |      |  |
|---|------|--|
| 2.039 - Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70%-EJA |      |  |
| AÇÃO  | META | PRODUTO  |
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações                     | 100% | Garantir Pagamento de proventos e indenizações |
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB           | 100% | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB        |

| Programa 12.367.0006 - Desenvolvimento da Educação                                  |      |  |
|---|------|--|
| 2.038 - Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70%-Educação Especial |      |  |
| AÇÃO  | META | PRODUTO  |
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações                                   | 100% | Garantir Pagamento de proventos e indenizações |
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB                         | 100% | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB        |

### FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA

| Programa 13.392.0008 - Desenvolvimento da Cultura                      |      |   |
|--|------|---|
| 2.112 - Manutenção e Operacionalização do FMC                          |      |   |
| AÇÃO   | META | PRODUTO                                 |
| Manutenção e Desenvolvimento das ações voltadas ao fomento da Cultura. |      | Garantir o fomento das ações culturais. |

### FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NOVA ANDRADINA

| Programa 27.811.0007 - Desenvolvimento do Esporte                    |      |   |
|--|------|---|
| 2.113 - Manutenção e Operacionalização do FME                        |      |   |
| AÇÃO   | META | PRODUTO                                 |
| Manutenção e Desenvolvimento das ações voltadas a prática esportiva. |      | Garantir o fomento das ações esportivas |

### FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA

| Programa 13.392.0008 - Desenvolvimento da Cultura   |      |         |
|---|------|---------|
| 2.114 - Manutenção e enc. Com melhorias na Cultura  |      |         |
| AÇÃO  | META | PRODUTO |
| Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a fundação Nova - andradinense de Cultura- FUNAC. |      |         |

### FUNDAÇÃO NOVAANDRADINENSE DE ESPORTE E LAZER

| Programa 27.811.0007 - Desenvolvimento do Esporte |  |  |
|---|--|--|
| 2.115 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer        |  |  |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 082

| AÇÃO   | META | PRODUTO |
|--|------|---------|
| Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL. |      |         |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 083

### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS-PREVINA constitui-se de entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 993 /2011 com a finalidade de gerir as atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais estáveis ou ocupantes de cargos efetivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, consubstanciadas na gestão de benefícios previdenciários e administração dos recursos financeiros; tem como prioridade para o orçamento de 2.023, as seguintes ações:

| METAS 2023   |             |                                    |
|--|-------------|------------------------------------|
| <b>Funcional Programática 09.272.0005 – Manter o regime próprio de previdência social – RPPS</b> |             |                                    |
| <b>2.099 – Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do Previna</b>                        | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>                     |
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  | 26          | Salários e Jetons                  |
| Obrigações Patronais ao RPPS   | 8           | Patronal-RPPS                      |
| Diárias - Civil  | 26          | Diárias                            |
| Material de Consumo  | 12          | Material de Consumo                |
| Serviços de Consultoria  | 12          | Consultoria                        |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física   | 12          | Fornecedores                       |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica   | 12          | Fornecedores                       |
| Serviços de Tecnologia e Comunicação   |             | Sistemas                           |
| Obrigações Tributárias e contributivas   | 12          | PASEP                              |
| Sentenças Judiciais  | 12          | Custas judiciais                   |
| Equipamentos e Material permanente   | 1           | Equipamentos e Material permanente |
| <b>2.100 - Manutenção e enc. c/ Previdência</b>  | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>                     |
| Aposentadorias do RPPS   | 79          | Aposentadorias                     |
| Pensões do RPPS  | 17          | Pensões                            |
| Indenizações e Restituições  | 10          | Indenizações e Restituições        |
| Precatórios - Aposentadorias   | 02          | Precatórios                        |
| Compensação ao RPPS  | 12          | Compensação Previdenciária         |

|   |             |  |
|---|-------------|--|
| <b>Funcional Programática 99.997.0005 – Reserva de Contingência</b> |             |  |
| <b>9.998 – Reserva de contingência RPPS</b>                         | <b>META</b> | <b>PRODUTO</b>                             |
| Reserva de contingência RPPS  | 1           | Referente a conta da taxa de administração |
| Reserva de contingência RPPS  | 1           | Referente a conta de Benefícios            |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 084

### ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2023

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina — MS — APAE;
2. Associação Nova Andradinense de Deficientes Físico — ANDEFI;
3. Instituto O Bom Menino;
4. Lar Alternativo São José;
5. Lar Sagrado Coração de Jesus;
6. Comunidade Católica Betel — BETEL/Projeto Vida Plena;
7. Fundação José Silveira Coutinho — Projeto Anjo da Guarda;
8. Sociedade Benemerita Creche SHALON;
9. Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA;
10. Associação de Reabilitação Parceiros da Vida — Esquadrão da Vida;
11. Associação Voluntária Projeto Vida Nova — Projeto Vida Nova;
12. Casa do Migrante de Nova Andradina
13. Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo;
14. Fundação Pio XII;
15. Sindicato Rural de Nova Andradina
16. Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina — AUNAI
17. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina — Consepna.
18. Clube Esportivo Nova Andradina
19. Centro de Formação Esportivo Menino de Ouro;
20. ONG Projeto Craque do Futuro;
21. Fundação Nova andradinense de Esporte e Lazer,
22. Associação Cultural Esportiva Nova Andradina
23. Associação Atletas de Agronomia de Nova Andradina
24. Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Andradina;
25. Pata da Onça Bike Clube
26. Associação de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina;
27. Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul;
28. Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU,
29. Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
30. Federação de Futebol de Salão Mato Grosso do Sul;
31. Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul;
32. Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul;
33. Federação de Judô de Mato Grosso do Sul,
34. Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul;
35. Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul;
36. Federação de Xadrez de Mato Grosso do Sul;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 085

37. Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul;
38. Federação Sul-Mato-Grossense de Badminton;
39. Associação Santa Luzia;
40. Associação Agricultores Familiares - Projeto de Assentamento Santa Olga;
41. Associação Atlética Banco do Brasil;
42. Associação da Agricultura Familiar do Assentamento Teijin;
43. Associação dos agricultores Familiares Lagoa Azul — Linha Rio de Janeiro do Projeto de Assentamento Teijin /Fetagri de Nova Andradina;
44. Associação dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijin- Fetagri,,MS;
45. Associação de Motociclistas Off Road A.N.O.F Motoclube
46. Associação dos Moradores e Produtores Santa Olga e Região;
47. Associação dos Apicultores da região de Nova Andradina;
48. Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
49. Associação dos Agricultores (as) Familiar da Linha Amizade do P.A. Teijin;
50. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus
51. Sociedade Beneficente Canaã;
52. Cooperativa de Produção dos Agricultores familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA;
53. Associação dos pequenos produtores do retiro de Frutuoso do Assentamento de Teijin – APPRFAT;
54. Associação dos produtores rurais Nova Esperança;
55. Centro de Formação, capacitação, cultura, estudo e pesquisa dos trabalhadores e trabalhadoras Eldorado dos Carajás – CEEPATEC;
56. Cooperativa de prestação de serviços e reforma agrária do Vale do Ivinhema – COPAV.
57. Federação de Boxe de MS
58. Federação Sul-matogrossense de Futevôlei
59. Federação de Ginástica de Mato Grosso do Sul
60. Federação de Karatê Oficial de MS
61. Federação de Boxe Olímpico de MS
62. Federação Sul-matogrossense de Malha
63. Federação Sul-matogrossense de Skate
64. Federação Sul-matogrossense de Tênis
65. Federação Sul-matogrossense de Tiro Esportivo
66. Cooperativa Nova Andradina – Coopernova
67. Associação Cultural Nordestina de Nova Andradina – ACNNA
68. Associação de Produtores de Leite – Nova Conquista
69. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus – PEIXE E PÃO



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 086

### ANEXOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

| LRF, art. 4º, § 1                                    | EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------|
|  | 2023                    |                         |                         |                  | 2024                    |                         |                  |                         | 2025                    |                  |                         |                         |
|  | Valor<br>Compara        | % PIB<br>(PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(RCL)<br>x 100 | Valor<br>Compara | % PIB<br>(PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(RCL)<br>x 100 | Valor<br>Compara | % PIB<br>(PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(RCL)<br>x 100 | Valor<br>Compara | % PIB<br>(PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(RCL)<br>x 100 |
| <b>RECEITAS</b>                                      |                         |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |
| Receita Total  | 284.714.135,75          | 185.254,54              | 111,22                  | 281.391.126,30   | 185.315,394             | 1,112                   | 297.149.029,38   | 185.250,825             | 1,112                   | 270.619.767,63   | 185.250,825             | 1,112                   |
| Receitas Primárias (I)                               | 247.072.635,70          | 172.874,45              | 103,762                 | 262.984.965,45   | 172.930,279             | 1,038                   | 277.289.712,96   | 172.869,904             | 1,038                   | 252.533.477,37   | 172.869,904             | 1,038                   |
| Receitas Primárias Correntes                         | 244.777.560,72          | 169.902,63              | 101,999                 | 258.072.547,05   | 169.959,498             | 1,020                   | 272.524.609,68   | 169.959,498             | 1,020                   | 248.193.799,25   | 169.959,498             | 1,020                   |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria           | 39.936.291,72           | 27.948,56               | 16,779                  | 42.452.278,10    | 27.957,741              | 0,168                   | 44.829.605,67    | 27.948,001              | 0,168                   | 40.827.249,19    | 27.948,001              | 0,168                   |
| Contribuições  | 10.863.363,11           | 7.602,49                | 4,564                   | 11.547.754,98    | 7.604,980               | 0,046                   | 12.194.429,26    | 7.602,340               | 0,046                   | 11.105.718,97    | 7.602,340               | 0,046                   |
| Transferências Correntes                             | 189.288.855,89          | 132.469,77              | 79,527                  | 201.214.053,81   | 132.513,275             | 0,795                   | 212.482.040,83   | 132.467,111             | 0,795                   | 193.511.789,80   | 132.467,111             | 0,795                   |
| Diversas Receitas Primárias Correntes                | 2.589.050,01            | 1.891,67                | 1,130                   | 2.858.460,16     | 1.892,492               | 0,011                   | 3.018.533,93     | 1.891,837               | 0,011                   | 2.749.041,29     | 1.891,837               | 0,011                   |
| Receitas Primárias de Capital                        | 4.244.974,38            | 2.970,76                | 1,793                   | 4.912.408,40     | 2.971,731               | 0,018                   | 4.765.103,27     | 2.970,656               | 0,018                   | 4.339.676,12     | 2.970,656               | 0,018                   |
| Despesa Total  | 264.714.135,75          | 185.254,54              | 111,215                 | 281.391.126,30   | 185.315,394             | 1,112                   | 297.149.029,38   | 185.250,825             | 1,112                   | 270.619.767,63   | 185.250,825             | 1,112                   |
| Despesas Primárias (II)                              | 263.120.802,07          | 184.139,48              | 110,546                 | 290.405.723,34   | 191.252,117             | 1,148                   | 306.750.227,11   | 191.236,474             | 1,148                   | 279.363.777,00   | 191.236,474             | 1,148                   |
| Despesas Primárias Correntes                         | 227.778.673,19          | 158.406,04              | 96,697                  | 252.859.302,20   | 166.625,219             | 0,999                   | 267.019.423,12   | 166.467,205             | 0,999                   | 243.180.111,97   | 166.467,205             | 0,999                   |
| Pessoal e Encargos Sociais                           | 124.951.813,00          | 87.444,86               | 52,496                  | 132.823.777,85   | 87.473,591              | 0,525                   | 140.291.909,42   | 87.443,107              | 0,525                   | 127.739.422,25   | 87.443,107              | 0,525                   |
| Outras Despesas Correntes                            | 102.626.859,60          | 70.989,92               | 43,201                  | 120.035.524,35   | 79.051,638              | 0,474                   | 126.757.513,70   | 79.024,098              | 0,474                   | 115.440.689,72   | 79.024,098              | 0,474                   |
| Despesas Primárias de Capital                        | 24.330.575,39           | 17.077,23               | 10,222                  | 25.863.401,64    | 17.032,826              | 0,102                   | 27.311.752,13    | 17.026,993              | 0,102                   | 24.873.377,61    | 17.026,993              | 0,102                   |
| Pagamentos de Reservas a Pagar de Despesas Primárias | 11.011.553,49           | 7.796,20                | 4,626                   | 11.683.021,50    | 7.694,072               | 0,046                   | 12.419.051,86    | 7.742,376               | 0,046                   | 11.310.287,42    | 7.742,376               | 0,046                   |
| Resultado Primário (III) = (II) - (I)                | -16.096.266,37          | -11.266,03              | -6,763                  | -27.820.769,89   | -18.321,888             | -0,110                  | -29.460.514,15   | -18.366,490             | -0,110                  | -26.830.299,63   | -18.366,490             | -0,110                  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)   | 1.096.972,47            | 760,69                  | 0,457                   | 1.156.451,74     | 760,544                 | 0,005                   | 1.220.157,04     | 760,679                 | 0,005                   | 1.111.222,25     | 760,679                 | 0,005                   |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)  | 233.415,27              | 163,35                  | 0,098                   | 249.120,43       | 163,404                 | 0,001                   | 262.015,18       | 163,347                 | 0,001                   | 238.622,64       | 163,347                 | 0,001                   |
| Resultado Nominal (VI) = (III) + (IV) - (V)          | -15.234.709,16          | -10.668,69              | -6,405                  | -26.913.438,58   | -17.724,348             | -0,106                  | -28.502.372,29   | -17.768,158             | -0,106                  | -25.957.700,02   | -17.768,158             | -0,106                  |
| Dívida Pública Consolidada                           | 24.422.345,69           | 17.091,46               | 10,261                  | 25.950.353,47    | 17.097,071              | 0,103                   | 27.414.766,86    | 17.091,115              | 0,103                   | 24.967.195,26    | 17.091,115              | 0,103                   |
| Dívida Consolidada Líquida                           | -48.508.694,27          | -33.947,35              | -20,380                 | -51.564.104,20   | -33.958,504             | -0,204                  | -54.994.389,44   | -34.284,993             | -0,205                  | -50.084.509,82   | -34.284,993             | -0,205                  |
| Receitas Primárias sobrites de PPP (VII)             |                         |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |
| Despesas Primárias gradas por PPP (VIII)             |                         |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (VII) - (VIII)       |                         |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |
| FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina        |                         |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |                  |                         |                         |

  

| ESPECIFICAÇÃO           | 2023           |            | 2024           |            | 2025           |            |
|-------------------------|----------------|------------|----------------|------------|----------------|------------|
|                         | VALOR          | RCL        | VALOR          | RCL        | VALOR          | RCL        |
| PIB de MS (R\$ milhões) | 238.019.598,40 | 142.892,72 | 253.014.833,10 | 151.844,45 | 267.183.662,75 | 160.403,62 |
| RCL                     |                |            |                |            |                |            |

  

| VARIÁVEIS   | Exercícios  |             |             |
|---|-------------|-------------|-------------|
|   | 2023        | 2024        | 2025        |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 6,01        | 6,17        | 5,56        |
| IPCA  | 3,5         | 3           | 2,56        |
| Taxa de Crescimento   | 142.892,72  | 151.844,45  | 160.403,62  |
| PIB/MS Valor Corrente   | 238.019.598 | 253.014.833 | 267.183.664 |
| RCL   |             |             |             |

FONTE: SEMAGROS 2022/Prefeitura Municipal



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 087

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | I-Metas Previstas em 2021 |            | II-Metas Realizadas em 2021 |           | % RCL          | Variação          |               |
|-----------------------------------|---------------------------|------------|-----------------------------|-----------|----------------|-------------------|---------------|
|                                   | (a)                       | % PIB      | (b)                         | % PIB     |                | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 211.500.000,00            | 155,691,05 | 237.902.184,27              | 18986946% | 26.402.184,27  | 12,48%            |               |
| Receita Primárias (I)             | 192.091.091,50            | 141.403,61 | 222.473.910,38              | 17755518% | 30.382.818,88  | 15,82%            |               |
| Despesa Total                     | 211.500.000,00            | 155,691,05 | 214.400.983,18              | 17111318% | 2.900.983,18   | 1,37%             |               |
| Despesa Primárias (II)            | 199.766.000,00            | 147,053,32 | 201.653.400,24              | 16093335% | 1.887.400,24   | 0,94%             |               |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -7.674.908,50             | -5,649,71  | 20.820.510,14               | 1661683%  | 28.495.418,64  | -371,28%          |               |
| Resultado Nominal                 | -6.176.908,50             | -4,546,99  | 22.343.906,31               | 1783265%  | 28.520.814,81  | -461,73%          |               |
| Dívida Pública Consolidada        | 21.391.197,52             | 15,746,66  | 21.724.522,31               | 1733832%  | 333.324,79     | 1,56%             |               |
| Dívida Consolidada Líquida        | -13.915.140,80            | -10,243,32 | -43.149.629,83              | -3443767% | -29.234.489,03 | 210,09%           |               |

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO PIB DE MATO GROSSO DO SUL

milhões

| Descrição             | Exercícios     |       |
|-----------------------|----------------|-------|
|                       | 2021           | reais |
| PIB/MS Valor Corrente | 125.297,76     |       |
| RCL                   | 214.455.876,85 |       |

FONTE: SEMAG/MS 2022/Prefeitura Municipal



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 088

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
LEI DE DIREIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE MEIAS FISCALS  
MEIAS FISCALS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2022

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO   | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |        |                |          |                |         |                |         |                |        |
|---|----------------------------|----------------|--------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|
|   | 2020                       | 2021           | %      | 2022           | %        | 2023           | %       | 2024           | %       | 2025           | %      |
| AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 1º, inciso II) |                            |                |        |                |          |                |         |                |         |                |        |
| Receita Total   | 214.886.182,48             | 237.932.184,27 | 90,33% | 248.530.000,00 | 95,39%   | 264.714.135,75 | 94,25%  | 281.391.126,30 | 94,07%  | 297.149.029,38 | 94,70% |
| Receitas Primárias (I)                                | 201.682.363,97             | 222.473.910,33 | 90,63% | 232.825.204,00 | 95,59%   | 247.022.535,70 | 94,25%  | 262.584.955,45 | 94,07%  | 277.289.712,96 | 94,70% |
| Despesa Total   | 156.880.787,72             | 214.400.983,16 | 91,33% | 248.530.000,00 | 85,93%   | 264.714.135,75 | 93,92%  | 281.391.126,30 | 91,60%  | 306.750.227,11 | 94,67% |
| Despesas Primárias (II)                               | 184.688.810,63             | 201.663.400,24 | 91,63% | 247.134.000,00 | 81,60%   | 263.120.820,07 | 88,88%  | 290.405.725,34 | 57,88%  | 29.460.514,15  | 94,43% |
| Resultado Primário (I - II)                           | 16.813.543,34              | 20.820.510,14  | 80,73% | -14.338.795,00 | -145,51% | -16.088.265,37 | -88,88% | -27.820.789,89 | -55,64% | -28.532.372,28 | 94,43% |
| Resultado Não Primário                                | 17.077.187,67              | 22.343.935,31  | 76,43% | -13.504.295,00 | -165,48% | -15.244.709,16 | 88,59%  | -26.913.468,58 | 94,25%  | 27.414.766,66  | 94,70% |
| Dívida Pública Consolidada                            | 20.037.433,30              | 21.724.522,30  | 94,33% | 23.018.689,90  | 94,33%   | 24.422.346,68  | 94,25%  | 25.680.963,47  | 94,07%  | 27.414.766,66  | 94,70% |
| Dívida Consolidada Líquida                            | -13.034.528,08             | -43.148.629,86 | 30,21% | -46.720.148,21 | 94,33%   | -48.538.094,27 | 94,25%  | -51.554.104,20 | 94,07%  | -54.994.339,44 | 93,76% |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES                           |                            |                |        |                |          |                |         |                |         |                |        |
| ESPECIFICAÇÃO   | 2020                       | 2021           | %      | 2022           | %        | 2023           | %       | 2024           | %       | 2025           | %      |
| Receita Total   | 228.530.600,46             | 233.603.724,43 | 90,11% | 248.530.000,00 | 101,64%  | 255.762.460,00 | 97,59%  | 263.955.780,92 | 96,90%  | 270.619.767,65 | 97,54% |
| Receitas Primárias (I)                                | 214.469.015,21             | 237.157.189,47 | 90,43% | 232.825.204,00 | 101,69%  | 238.689.116,62 | 97,59%  | 246.315.797,06 | 96,90%  | 252.533.477,37 | 97,54% |
| Despesa Total   | 206.299.629,66             | 228.551.448,07 | 91,14% | 248.530.000,00 | 91,60%   | 255.762.460,00 | 97,21%  | 263.955.780,92 | 93,32%  | 270.619.767,65 | 97,51% |
| Despesas Primárias (II)                               | 195.999.483,22             | 214.952.524,66 | 91,45% | 247.134.000,00 | 86,98%   | 254.222.997,17 | 92,00%  | 272.412.885,15 | 59,60%  | -28.830.299,65 | 97,27% |
| Resultado Primário (I - II)                           | 17.879.521,99              | 22.194.663,81  | 80,59% | -14.338.795,00 | -155,11% | -15.553.880,55 | -91,68% | -25.245.943,88 | 58,34%  | -25.957.700,02 | 97,28% |
| Resultado Não Primário                                | 18.159.881,37              | 23.818.604,13  | 76,24% | -13.504.295,00 | -176,38% | -14.729.187,60 | 91,68%  | 24.352.472,66  | 96,90%  | 24.957.195,25  | 97,54% |
| Dívida Pública Consolidada                            | 21.307.841,66              | 23.158.340,78  | 92,01% | 23.018.689,90  | 100,61%  | 23.956.469,27  | 97,59%  | 24.352.472,66  | 96,90%  | 24.957.195,25  | 97,54% |
| Dívida Consolidada Líquida                            | -13.880.917,16             | -46.997.935,40 | 30,13% | -46.720.148,21 | 100,61%  | -46.667.723,93 | 97,59%  | -48.339.311,21 | 96,90%  | -50.094.539,82 | 96,98% |

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Método de Cálculo

Taxa média de inflação no período

| Especificação                      | 2020  | 2021  | 2022  | 2023  | 2024  | 2025  |
|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Inflação Média (% anual) Projetada | 6,34% | 6,60% | 5,88% | 6,01% | 6,17% | 5,69% |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 089

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
LEI DE DIREIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

AVF - Demonstrativo 4 (LF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

|                                | 2021           | %      | 2020           | %      | 2019           | %      |
|--------------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      |                |        |                |        |                |        |
| Patrimônio/Capital             |                |        |                |        |                |        |
| Reservas                       | 181.938.341,38 | 88,47  | 157.317.289,10 | 83,57  | 131.465.341,89 | 100,00 |
| Resultad. Acumulad.            | 181.938.341,38 | 86,47  | 157.317.289,10 | 83,57  | 131.465.341,89 | 100,00 |
| <b>TOTAL</b>                   |                |        |                |        |                |        |
| <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>   |                |        |                |        |                |        |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      |                |        |                |        |                |        |
| Patrimônio                     |                |        |                |        |                |        |
| Reservas                       | 1.812.553,27   | 655,50 | 11.881.227,58  | 111,68 | 13.289.466,32  | 100,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 1.812.553,27   | 655,50 | 11.881.227,58  | 111,68 | 13.289.466,32  | 100,00 |
| <b>TOTAL</b>                   |                |        |                |        |                |        |

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 090

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

R\$ 1,00

|  | 2021 (a)                        | 2020 (b)                          | 2019 (c)                     |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                         |                                 |                                   |                              |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 921.367,16                      | 489.523,46                        | 51.050,73                    |
| Alienação de Bens Móveis                           | 160.740,93                      | 0,00                              | 0,00                         |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 760.626,23                      | 489.523,46                        | 51.050,73                    |
| Alienação de Bens Intangíveis                      | 0,00                            | 0,00                              | 0,00                         |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras              | 0,00                            | 0,00                              | 0,00                         |
|  | <b>2021 (d)</b>                 | <b>2020 (e)</b>                   | <b>2019 (f)</b>              |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                         |                                 |                                   |                              |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 354.396,76                      | 0,00                              | 51.050,73                    |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 354.396,76                      | 0,00                              | 51.050,73                    |
| Investimentos                                      | 0,00                            | 0,00                              | 0,00                         |
| Inserções Financeiras                              | 0,00                            | 0,00                              | 0,00                         |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                            | 0,00                              | 0,00                         |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.          |                                 |                                   |                              |
| Regime Geral de Previdência Social                 |                                 |                                   |                              |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             |                                 |                                   |                              |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                            | <b>2021</b>                     | <b>2020</b>                       | <b>2019</b>                  |
|  | <b>(g) = (Ia - Iid) + IIItt</b> | <b>(h) = ((Ib - Iie) + IIItt)</b> | <b>(I) = ((c - If) - If)</b> |
| <b>VALOR III</b>                                   | 1.056.493,86                    | 489.523,46                        | 0,00                         |

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 091

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023

R\$ 1.00

| TRIBUTOS | MODALIDADE         | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |              |              | COMPENSAÇÃO  |
|----------|--------------------|-------------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|--|
|          |                    |                                     | 2023                         | 2024         | 2025         |  |
| GERAL    | Isenção - Desconto | Comunidade geral                    | 2.600.000,00                 | 2.600.000,00 | 2.860.000,00 | Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo. Aumento da base contributiva e atualização do cadastro imobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento. |
|          | Remissão-Outros    | Empresas                            |                              |              |              |  |

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 092

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2023

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | Valor Previsto       | R\$ 1.00 |
|--|----------------------|----------|
| <b>EVENTOS</b>                                       |                      |          |
| Aumento Permanente da Receita                        | 13.813.907,11        |          |
| (-) Transferências constitucionais                   | 0,00                 |          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                         | 0,00                 |          |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)     | 13.813.907,11        |          |
| Redução Permanente de Despesa (II)                   |                      |          |
| <b>Margem Bruta (III) = (I-II)</b>                   | <b>13.813.907,11</b> |          |
| 1. Impacto do aumento real do salário mínimo         | 7.509.604,00         |          |
| 2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais         | 2.432.616,85         |          |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                 | 9.942.220,85         |          |
| Novas DOCC   | 0,00                 |          |
| Novas DOCC geradas por PPP                           |                      |          |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>   | <b>3.871.686,26</b>  |          |

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 093

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS   |                     | PROVIDÊNCIAS  |                     |
|--|---------------------|---|---------------------|
| Descrição  | Valor               | Descrição   | Valor               |
| Demandas Judiciais   |                     |   |                     |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento                          |                     |   |                     |
| Avais e Garantias Concedidas                                   |                     |   |                     |
| Assunção de Passivos   | 50.000,00           | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência                           | 50.000,00           |
| Assistências Diversas  |                     |   |                     |
| Outros Passivos Contingentes                                   | 50.000,00           | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>50.000,00</b>    |
| <b>SUBTOTAL</b>  | <b>50.000,00</b>    | Limitação de Empenho  | 229.848,70          |
| Frustração de Arrecadação                                      |                     |   |                     |
| Restituição de Tributos a Maior                                |                     |   |                     |
| Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal | 7.509.604,00        | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação | 7.509.604,00        |
| Discrepância de Projeções:                                     |                     |   |                     |
| Outros Riscos Fiscais  |                     | Limitação de Empenho  |                     |
| <b>SUBTOTAL</b>  | <b>7.739.452,70</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>7.739.452,70</b> |
| <b>TOTAL</b>   | <b>7.789.452,70</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>7.789.452,70</b> |

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 094

### DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                      |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO  |                      |                      |                      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS   | 2019                 | 2020                 | 2021                 |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>   |                      |                      |                      |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                                       | 4.341.283,22         | 5.681.144,75         | 5.874.189,19         |
| Civil   | 4.341.283,22         | 5.681.144,75         | 5.874.189,19         |
| Ativo   | 4.293.859,36         | 5.625.866,92         | 5.808.944,42         |
| Inativo   | 46.183,14            | 53.981,47            | 63.591,02            |
| Pensionista   | 1.240,72             | 1.296,36             | 1.653,75             |
| Militar   |                      |                      |                      |
| Ativo   |                      |                      |                      |
| Inativo   |                      |                      |                      |
| Pensionista   |                      |                      |                      |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>   | 6.586.669,54         | 9.020.125,84         | 7.016.960,66         |
| Civil   | 6.586.669,54         | 9.020.125,84         | 7.016.960,66         |
| Ativo   |                      |                      |                      |
| Inativo   |                      |                      |                      |
| Pensionista   |                      |                      |                      |
| Militar   |                      |                      |                      |
| Ativo   |                      |                      |                      |
| Inativo   |                      |                      |                      |
| Pensionista   |                      |                      |                      |
| <b>Receita Patrimonial</b>  | 2.746.855,39         | 21.130,39            | 51.861,74            |
| Receitas Imobiliárias   | -                    | -                    | -                    |
| Receitas de Valores Mobiliários   | 2.746.855,39         | 21.130,39            | 51.861,74            |
| Outras Receitas Patrimoniais  |                      |                      | 1.044,54             |
| <b>Receita de Serviços</b>  |                      |                      |                      |
| Outras Receitas Correntes   | 1.575.767,35         | 2.130.058,35         | 2.714.070,90         |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Contribuição Prev. para Amortiz. do Déficit Atuarial do RPPS (II)                   | 813.643,50           | 0,00                 | 0,00                 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS                     | 762.123,85           | 2.130.058,35         | 2.714.070,90         |
|   |                      |                      | 0,00                 |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>  |                      |                      |                      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  |                      |                      |                      |
| Amortização de Empréstimos  |                      |                      |                      |
| Outras Receitas de Capital  |                      |                      |                      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>              | <b>15.250.575,50</b> | <b>16.852.459,33</b> | <b>15.658.127,03</b> |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 095

|   | 2019                | 2020                 | 2021                |
|---|---------------------|----------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                          |                     |                      |                     |
| Benefícios - Civil  | 7.186.417,37        | 6.762.677,56         | 7.877.752,15        |
| Aposentados   | 5.156.207,88        | 6.002.478,66         | 7.165.474,83        |
| Pensões   | 380.942,25          | 486.014,44           | 712.277,32          |
| Outros Benefícios Previdenciários                               | 1.575.869,63        | 274.184,46           |                     |
| Benefícios - Militar  |                     |                      |                     |
| Reformas  |                     |                      |                     |
| Pensões   |                     |                      |                     |
| Outros Benefícios Previdenciários                               |                     |                      | 76.397,61           |
| Outras Despesas Previdenciárias                                 |                     |                      |                     |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                  |                     |                      |                     |
| Demais Despesas Previdenciárias                                 |                     |                      |                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>              | <b>7.186.417,37</b> | <b>6.762.677,56</b>  | <b>7.877.752,15</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>                 | <b>8.064.158,13</b> | <b>10.089.781,77</b> | <b>7.780.364,88</b> |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>       | <b>2019</b>         | <b>2020</b>          | <b>2021</b>         |
| VALOR   |                     |                      |                     |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                             | <b>2019</b>         | <b>2020</b>          | <b>2021</b>         |
| VALOR   | 8.064.158,13        | 10.089.781,77        | 9.015.453,36        |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>  | <b>2019</b>         | <b>2020</b>          | <b>2021</b>         |
| Contribuição Prev. para Amortiz. do Déficit Atuarial do RPPS    | 813.643,50          |                      |                     |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS | 762.123,85          | 2.130.058,35         | 2.714.070,90        |
| Outros Aportes para o RPPS                                      |                     |                      |                     |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   |                     |                      |                     |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                  | <b>2019</b>         | <b>2020</b>          | <b>2021</b>         |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | 791,89              | 624,49               | 65,85               |
| Investimentos e Aplicações                                      | 63.799.494,34       | 76.985.227,61        | 83.882.919,16       |
| Outro Bens e Direitos   |                     |                      |                     |
| <b>PLANO FINANCEIRO</b>   |                     |                      |                     |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                          | <b>2019</b>         | <b>2020</b>          | <b>2021</b>         |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>                                 |                     |                      |                     |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                   |                     |                      |                     |
| Civil   |                     |                      |                     |
| Ativo   |                     |                      |                     |
| Inativo   |                     |                      |                     |
| Pensionista   |                     |                      |                     |
| Militar   |                     |                      |                     |
| Ativo   |                     |                      |                     |
| Inativo   |                     |                      |                     |
| Pensionista   |                     |                      |                     |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                       |                     |                      |                     |
| Civil   |                     |                      |                     |
| Ativo   |                     |                      |                     |
| Inativo   |                     |                      |                     |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 096

|  |                     |                     |                     |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| Pensionista  |                     |                     |                     |
| Militar  |                     |                     |                     |
| Ativo  |                     |                     |                     |
| Inativo  |                     |                     |                     |
| Pensionista  |                     |                     |                     |
| Receita Patrimonial  |                     |                     |                     |
| Receitas Imobiliárias  |                     |                     |                     |
| Receitas de Valores Mobiliários                                      |                     |                     |                     |
| Outras Receitas Patrimoniais   |                     |                     |                     |
| Receita de Serviços  |                     |                     |                     |
| Outras Receitas Correntes  |                     |                     |                     |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                       |                     |                     |                     |
| Demais Receitas Correntes  |                     |                     |                     |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)   |                     |                     |                     |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                 |                     |                     |                     |
| Amortização de Empréstimos   |                     |                     |                     |
| Outras Receitas de Capital   |                     |                     |                     |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b> |                     |                     |                     |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                               | <b>2019</b>         | <b>2020</b>         | <b>2021</b>         |
| Benefícios - Civil   |                     |                     |                     |
| Aposentadorias   |                     |                     |                     |
| Pensões  |                     |                     |                     |
| Outros Benefícios Previdenciários                                    |                     |                     |                     |
| Benefícios - Militar   |                     |                     |                     |
| Reformas   |                     |                     |                     |
| Pensões  |                     |                     |                     |
| Outros Benefícios Previdenciários                                    |                     |                     |                     |
| Outras Despesas Previdenciárias                                      |                     |                     |                     |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                       |                     |                     |                     |
| Demais Despesas Previdenciárias                                      |                     |                     |                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>                   |                     |                     |                     |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>                      |                     |                     |                     |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>           | <b>2019</b>         | <b>2020</b>         | <b>2021</b>         |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                |                     |                     |                     |
| Recursos para Formação de Reserva                                    |                     |                     |                     |
| <b>RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                              | <b>2019</b>         | <b>2020</b>         | <b>2021</b>         |
| RECEITAS CORRENTES   | 1.122.132,06        | 1.270.631,83        | 1.379.510,85        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>              | <b>1.122.132,06</b> | <b>1.270.631,83</b> | <b>1.379.510,85</b> |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                              | <b>2019</b>         | <b>2020</b>         | <b>2021</b>         |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)  | 722.499,91          | 846.633,31          | 1.187.957,65        |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)  |                     |                     |                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>  | <b>722.499,91</b>   | <b>846.633,31</b>   | <b>1.187.957,65</b> |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 097

| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)                |                              | 399.632,15                   | 423.998,52                           | 191.553,20   |
|---|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                              |                              |                                      |  |
| PLANO PREVIDENCIÁRIO  |                              |                              |                                      |  |
| EXERCÍCIO   | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2021  |                              |                              |                                      | 82.051.948,93  |
| 2022  | 19.735.214,97                | 9.985.127,66                 | 9.750.087,31                         | 91.802.036,24  |
| 2023  | 20.790.806,94                | 10.949.569,41                | 9.841.237,53                         | 101.643.273,77   |
| 2024  | 21.827.781,89                | 12.016.862,76                | 9.810.919,13                         | 111.454.192,90   |
| 2025  | 22.818.562,87                | 13.427.361,32                | 9.391.201,55                         | 120.845.394,45   |
| 2026  | 23.861.480,30                | 14.468.555,12                | 9.392.925,18                         | 130.238.319,63   |
| 2027  | 24.814.621,83                | 15.868.943,00                | 8.945.678,83                         | 139.183.998,46   |
| 2028  | 25.741.191,20                | 17.224.957,06                | 8.516.234,14                         | 147.700.232,60   |
| 2029  | 26.607.755,77                | 18.379.393,91                | 8.228.361,86                         | 155.928.594,46   |
| 2030  | 27.327.886,51                | 20.237.390,63                | 7.090.495,88                         | 163.019.090,34   |
| 2031  | 28.016.465,96                | 21.848.514,30                | 6.167.951,66                         | 169.187.042,00   |
| 2032  | 28.739.612,57                | 22.981.226,14                | 5.758.386,43                         | 174.945.428,43   |
| 2033  | 29.328.005,37                | 24.426.757,22                | 4.901.248,15                         | 179.846.676,58   |
| 2034  | 30.034.981,14                | 25.191.420,22                | 4.843.560,92                         | 184.690.237,49   |
| 2035  | 30.686.243,36                | 26.198.115,14                | 4.488.128,22                         | 189.178.365,71   |
| 2036  | 31.219.765,49                | 27.204.266,56                | 4.015.498,93                         | 193.193.864,64   |
| 2037  | 31.754.294,68                | 28.202.771,10                | 3.551.523,58                         | 196.745.388,23   |
| 2038  | 32.323.957,46                | 28.855.237,11                | 3.468.720,35                         | 200.214.108,57   |
| 2039  | 32.924.926,97                | 29.315.963,60                | 3.608.963,37                         | 203.823.071,94   |
| 2040  | 33.442.546,95                | 30.019.485,45                | 3.423.061,50                         | 207.246.133,44   |
| 2041  | 33.874.752,40                | 30.387.575,13                | 3.487.177,27                         | 210.733.310,71   |
| 2042  | 33.757.628,12                | 30.758.448,71                | 2.999.179,41                         | 213.732.490,12   |
| 2043  | 33.681.662,59                | 30.911.454,39                | 2.770.208,20                         | 216.502.698,32   |
| 2044  | 33.682.489,27                | 30.787.352,45                | 2.895.136,82                         | 219.397.835,14   |
| 2045  | 33.497.323,61                | 31.007.246,43                | 2.490.077,18                         | 221.887.912,33   |
| 2046  | 33.493.583,71                | 30.730.317,00                | 2.763.266,71                         | 224.651.179,04   |
| 2047  | 33.497.723,39                | 30.416.428,11                | 3.081.295,28                         | 227.732.474,31   |
| 2048  | 33.378.933,55                | 30.350.476,04                | 3.028.457,51                         | 230.760.931,82   |
| 2049  | 33.407.047,19                | 29.895.570,82                | 3.511.476,37                         | 234.272.408,19   |
| 2050  | 33.531.884,32                | 29.226.086,39                | 4.305.797,93                         | 238.578.206,12   |
| 2051  | 33.736.070,17                | 28.435.432,97                | 5.300.637,20                         | 243.878.843,32   |
| 2052  | 14.477.360,99                | 27.597.187,70                | -13.119.826,71                       | 230.759.016,62   |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 098

|      |               |               |                |                |
|------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| 2053 | 13.640.549,20 | 26.732.823,00 | -13.092.273,80 | 217.666.742,82 |
| 2054 | 12.810.964,42 | 25.824.202,08 | -13.013.237,66 | 204.653.505,16 |
| 2055 | 12.039.146,45 | 24.778.329,04 | -12.739.182,59 | 191.914.322,57 |
| 2056 | 11.285.032,74 | 23.705.482,19 | -12.420.449,45 | 179.493.873,12 |
| 2057 | 10.561.170,33 | 22.589.501,26 | -12.028.330,93 | 167.465.542,19 |
| 2058 | 9.841.031,03  | 21.496.334,61 | -11.655.303,58 | 155.810.238,61 |
| 2059 | 9.148.566,06  | 20.382.426,65 | -11.233.860,59 | 144.576.378,02 |
| 2060 | 8.485.780,71  | 19.254.075,57 | -10.768.294,86 | 133.808.083,16 |
| 2061 | 7.834.864,00  | 18.154.219,88 | -10.319.355,88 | 123.488.727,28 |
| 2062 | 7.226.633,69  | 17.027.500,22 | -9.800.866,53) | 113.687.860,75 |
| 2063 | 6.646.547,05  | 15.914.095,33 | -9.267.548,28  | 104.420.312,47 |
| 2064 | 6.095.853,70  | 14.818.373,76 | -8.722.520,06  | 95.697.792,41  |
| 2065 | 5.575.611,39  | 13.744.561,12 | -8.168.949,73  | 87.528.842,68  |
| 2066 | 5.086.674,67  | 12.696.798,13 | -7.610.123,46  | 79.918.719,22  |
| 2067 | 4.629.683,10  | 11.679.248,70 | -7.049.565,60  | 72.869.153,62  |
| 2068 | 4.205.040,24  | 10.695.807,26 | -6.490.767,02  | 66.378.386,60  |
| 2069 | 3.812.906,60  | 9.749.883,74  | -5.936.977,14  | 60.441.409,45  |
| 2070 | 3.453.211,28  | 8.844.483,14  | -5.391.271,86  | 55.050.137,59  |
| 2071 | 3.125.647,83  | 7.982.258,52  | -4.856.610,69  | 50.193.526,91  |
| 2072 | 2.829.666,18  | 7.165.289,74  | -4.335.623,56  | 45.857.903,35  |
| 2073 | 2.564.530,01  | 6.395.275,86  | -3.830.745,85  | 42.027.157,50  |
| 2074 | 2.329.328,45  | 5.673.589,27  | -3.344.260,82  | 38.682.896,68  |
| 2075 | 2.123.017,23  | 5.001.429,74  | -2.878.412,51  | 35.804.484,17  |
| 2076 | 1.944.393,69  | 4.379.594,72  | -2.435.201,03  | 33.369.283,14  |
| 2077 | 1.792.103,55  | 3.808.340,08  | -2.016.236,53  | 31.353.046,60  |
| 2078 | 1.664.669,51  | 3.287.388,73  | -1.622.719,22  | 29.730.327,39  |
| 2079 | 1.560.516,75  | 2.815.838,56  | -1.255.321,81  | 28.475.005,57  |
| 2080 | 1.478.036,90  | 2.392.592,30  | -914.555,40    | 27.560.450,18  |
| 2081 | 1.415.569,68  | 2.016.047,02  | -600.477,34    | 26.959.972,83  |
| 2082 | 1.371.413,18  | 1.683.765,98  | -312.352,80    | 26.647.620,04  |
| 2083 | 1.343.928,38  | 1.393.118,68  | -49.190,30     | 26.598.429,74  |
| 2084 | 1.331.577,65  | 1.141.537,90  | 190.039,75     | 26.788.469,49  |
| 2085 | 1.332.891,63  | 926.108,27    | 406.783,36     | 27.195.252,85  |
| 2086 | 1.346.454,44  | 743.296,52    | 603.157,92     | 27.798.410,77  |
| 2087 | 1.370.979,67  | 589.632,90    | 781.346,77     | 28.579.757,53  |
| 2088 | 1.405.329,91  | 461.871,34    | 943.458,57     | 29.523.216,10  |
| 2089 | 1.448.493,69  | 356.704,63    | 1.091.789,06   | 30.615.005,16  |
| 2090 | 1.499.599,73  | 270.993,01    | 1.228.606,72   | 31.843.611,88  |
| 2091 | 1.557.930,21  | 202.120,95    | 1.355.809,26   | 33.199.421,14  |
| 2092 | 1.622.895,00  | 147.757,03    | 1.475.137,97   | 34.674.559,11  |
| 2093 | 1.694.014,34  | 105.718,25    | 1.588.296,09   | 36.262.855,20  |
| 2094 | 1.770.906,01  | 73.888,61     | 1.697.017,40   | 37.959.872,61  |
| 2095 | 1.853.288,59  | 50.347,80     | 1.802.940,79   | 39.762.813,40  |
| 2096 | 1.940.973,20  | 33.318,31     | 1.907.654,89   | 41.670.468,30  |

PLANO FINANCEIRO

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.706/2022 pág. 099

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
|           | -                            | -                            | -                                    | -  |

PROTÓCOLO

ATA

VISTO